



JORNAL da REPÚBLICA

\$. 5.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO-MINISTRO:

Despacho n.º 24/2016/VII/PM

Nomeação do Coordenador da Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar I.P.9033

Despacho n.º 25/2016/VII/PM

Nomeação de membros Adicionais do Grupo Técnico Permanente9034

Despacho n.º 26/2016/VII/PM

Nomeação de Coordenadores da Unidade de Apoio Administrativo9034

Despacho n.º 27/2016/VII/PM

Nomeação do Diretor Executivo do Secretariado Técnico Pós-CAVR9035

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

AVISO Nº: 17/SETP/VII/20169035

AVISO Nº: 18/SETP/VII/20169036

EXTRATO9036

EXTRATO9036

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN9037

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN9037

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN9038

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA:

Decisão n.º 1986/2016/CFP ate Decisão n.º 2050/2016/CFP.....9038

Despacho n.º 3151/2016/PCFP ate Despacho n.º 3248/2016/PCFP.....9068

COMANDANTE-GERAL DA PNTL:

Aviso n.º 251/2016

Curso de Formação de Sargentos da Polícia Nacional de Timor-Leste9106

COMISSÃO ANTI-CORRUPÇÃO:

Despacho do Comissário sobre

a Nomeação do Novo Comissário Adjunto da Prevenção e Sensibilização9118

Despacho n.º 024/2016/VII/PM

Nomeação do Coordenador da Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar I.P.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 26/2016, de 29 de junho,

criou a Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar I.P., (AIFAESA) como instituto público, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sob tutela e superintendência do Primeiro-Ministro.

Considerando que nos termos do artigo 35º do referido diploma, até ao efetivo funcionamento da AIFAESA, por despacho do Primeiro-Ministro, é nomeado um Coordenador temporário que assegure a instalação dos órgãos e serviços da AIFAESA, bem como o funcionamento, até à nomeação do Inspetor-Geral.

Considerando ainda, a necessidade de serem iniciadas o quanto antes todas as atividades de inspeção e fiscalização no setor alimentar e não alimentar, bem como em matéria de metrologia e padronização, da competência da AIFAESA, por forma a assegurar a segurança e a salubridade dos alimentos e locais de utilização pública e desta forma protegermos a saúde e o bem-estar da nossa população.

Determino, ao abrigo do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 26/2016, de 29 de junho e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de março, Orgânica do VI Governo Constitucional, o seguinte:

1. Nomear Abílio Oliveira Sereno, Coordenador da AIFAESA, o qual assume interinamente as competências de Inspetor-Geral e é responsável por assegurar a instalação dos órgãos e serviços da AIFAESA, bem como o seu funcionamento, até à nomeação do Inspetor-Geral.
2. O plano de instalação dos órgãos, dos serviços e de funcionamento da AIFAESA deve ser apresentado ao Primeiro-Ministro, para aprovação, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente despacho.
3. O presente despacho produz efeitos ao dia 1 de julho de 2016.

Díli, 8 de julho de 2016

Dr. Rui Maria de Araújo
Primeiro-Ministro

Despacho n.º 025/2016/VII/PM

Nomeação de membros Adicionais do Grupo Técnico Permanente

Atendendo à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março que aprovou o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa;

Atendendo a que os membros do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa (GTIM) foram nomeados e empossados no passado dia 23 de Maio de 2016;

Tendo presente que o artigo 143.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março determina que junto do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa funcione o Grupo Técnico Permanente com a missão de preparar as propostas, as estratégias, os estudos e os relatórios que serão objecto de discussão e deliberação do GTIM;

Considerando que a composição do Grupo Técnico Permanente se encontra estabelecida no artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, mas que para além dos membros previstos neste dispositivo, participam, ainda, nas reuniões deste órgão, sem direito de voto, os dirigentes e os Técnicos da Administração Pública, assim como personalidades de reconhecido mérito, cujo contributo seja importante para o trabalho do Grupo Técnico Permanente;

Tendo presente que nos próximos meses o Grupo Técnico Permanente terá que preparar os estudos e relatórios necessários para o planeamento estratégico e orçamentação da despesa das actividades a desenvolver pelas Autoridades Municipais e pelas Administrações Municipais, durante o ano de 2017, o que exigirá rigor e coordenação interorgânica, especialmente entre os departamentos governamentais responsáveis pela Administração Estatal, Finanças, Obras Públicas e Interior;

Atendendo a que os dirigentes da Administração Pública, cujo contributo se relevará de sobremaneira para que o trabalho do Grupo Técnico Permanente se realize de forma rigorosa, coordenada e efectiva, não se encontram sujeitos ao poder hierárquico de um único membro do Governo;

Considerando que o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, que aprova a orgânica do VI Governo Constitucional, concede ao Primeiro-Ministro, enquanto Chefe do Governo, competência para tomar decisões sobre matérias incluídas nas áreas afectas a qualquer Ministério ou Secretaria de Estado, assim como o de criar comissões e grupos de trabalho eventuais ou permanentes para assuntos que sejam da competência do Governo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, nomeio, para participarem nas reuniões do Grupo Técnico Permanente:

1. Senhor José Lourenço Pereira Mestre, Director-Geral dos Serviços Corporativos (MOPTC);
2. Senhor João Pereira Jerónimo, Director-Geral de Água e Saneamento (MOPTC);

3. Senhor Joanico dos Santos, Director-Geral de Transportes e Comunicações (MOPTC);
4. Senhor Salomão Yoaquim, Director Nacional do Orçamento (MdF);
5. Senhor Celestino Marques, Director Nacional do Finanças e Património (MAE);
6. Senhor Edgar Sequeira Martins, Director Geral dos Serviços Corporativos (MAE);
7. Senhor Belarmino Neves, Director Nacional do DNDAPP (MAE);
8. Senhor Sebastião J. L. Dos Santos Pereira, Director Nacional do DNPCS (MAE);
9. Senhora Epi Orleães, Coordenadora da Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação do Gabinete do Primeiro-Ministro;
10. Isménio Martins da Silva, Secretário Executivo Fundo Desenvolvimento Capital Humano (MPIE).

Publique-se.

Díli, 17 de Julho de 2016.

Dr. Rui Maria de Araújo
Primeiro-Ministro

Despacho n.º 026/2016/VII/PM

Nomeação de Coordenadores da Unidade de Apoio Administrativo

Atenta a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de Junho que aprovou o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais.

Atendendo a que a Orgânica do Gabinete do Primeiro-Ministro, aprovada pelo Diploma Ministerial n.º 38/2016, de 20 de Julho, prevê a criação de uma Unidade de Apoio Administrativo, organizada em várias sub-unidades.

Tendo presente a necessidade de nomear os Coordenadores da Unidade de Apoio Administrativo, e das sub-unidades que compõem aquela Unidade do Gabinete do Primeiro-Ministro.

Considerando, ainda, que os Coordenadores da Unidade são responsáveis por garantir uma gestão eficaz e eficiente do fluxo de trabalho das mesmas, bem como dos recursos humanos que as compõem e bem, assim, garantir uma melhor prestação de serviços.

Assim, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, Orgânica do VI Governo e dos artigos 12º e 13º do Diploma Ministerial n.º 38/2016, de 20 de Julho, nomeio:

1. Úrsula Ferrão Pinto, como Coordenadora da Unidade de Apoio Administrativo, equiparada a Directora Nacional;
2. Selviana Maria da Graça Ximenes Baptista, Coordenadora da Sub-unidade de Aprovisionamento, equiparada a Chefe de Departamento;
3. Justino de Assis, Coordenador da Sub-unidade de Logística, equiparado a Chefe de Departamento;
4. Suzety Herlayla Pereira Mousaco Soares, Coordenadora da Sub-unidade de Administração Geral, Correspondência e Arquivos, equiparada a Chefe de Departamento;
5. Roberto de Araújo, Coordenador da Sub-unidade de Apoio Administrativo aos Assuntos da Sociedade Civil, equiparado a Chefe de Departamento;
6. O presente Despacho produz efeitos retroactivos ao dia 30 de Junho de 2016, data de produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de Junho.

Publique-se.

Díli, 22 de Julho de 2016.

Dr. Rui Maria de Araújo
Primeiro-Ministro

Despacho n.º 027/2016/VII/PM

Nomeação do Diretor Executivo do Secretariado Técnico Pós-CAVR

Considerando o disposto no meu Despacho n.º 40/2015/XII/PM, sobre a Transição do Secretariado Técnico Pós-CAVR para o Gabinete do Primeiro-Ministro, emitido com o objetivo de assegurar a continuidade do trabalho meritório que tem vindo a ser desenvolvido pelo Secretariado Técnico Pós-CAVR, criado por despacho do Presidente da República de 20 de Dezembro de 2005;

Tendo em conta que o Senhor Guilherme Gonçalves Cairo, cuja nomeação como Diretor Executivo do Secretariado Técnico Pós-CAVR foi, por mim confirmada, no Despacho acima referido, faleceu no dia 3 de junho do corrente.

Atendendo a que a seleção para o cargo de Diretor Executivo, realizado nos termos do Regime Jurídico dos Contratos a Termo Certo, já se encontra concluída.

Importa, agora, proceder à nomeação do novo Diretor Executivo, assegurando, assim, a continuidade da estrutura e das funções do Secretariado Técnico Pós-CAVR.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, que aprova a Orgânica do VI Governo Constitucional, determino o seguinte:

1. É nomeado o Senhor Aventino de J.B. Ximenes, como Diretor-Executivo do Secretariado Técnico Pós-CAVR, pelo período de 6 meses a contar da data da produção de efeitos

do presente despacho, renovável.

2. O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2016.

Díli, 21 de julho de 2016

Dr. Rui Maria de Araújo
Primeiro-Ministro

AVISO N.º:17/SETP/VII/2016

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2011 e do número 2 do artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 16/2011, informa-se que irá dar-se início ao processo de Levantamento Cadastral, no dia 25 de Julho de 2016, nas seguintes áreas:

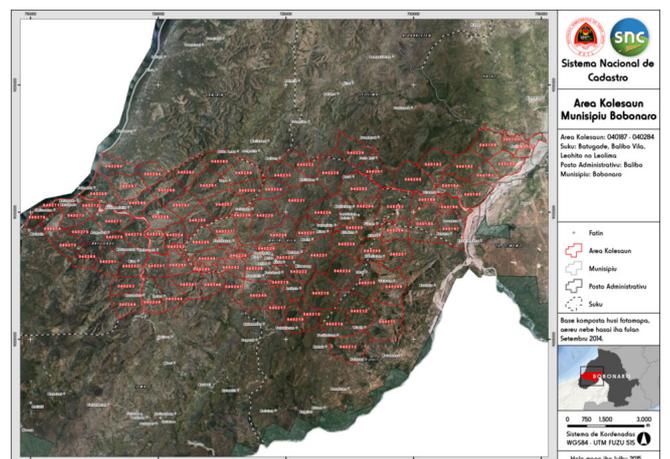
Município	: Bobonaro
Posto Administrativo	: Balibo
Suco	: Batugade, Balibo Vila, Leohito e Leolima

Área de Coleção: 040187, 040188, 040189, 040190, 040191, 040192, 040193, 040194, 040195, 040196, 040197, 040198, 040199, 040200, 040201, 040202, 040203, 040204, 040205, 040206, 040207, 040208, 040209, 040210, 040211, 040212, 040213, 040214, 040215, 040216, 040217, 040218, 040219, 040220, 040221, 040222, 040223, 040224, 040225, 040226, 040227, 040228, 040229, 040230, 040231, 040232, 040233, 040234, 040235, 040236, 040237, 040238, 040239, 040240, 040241, 040242, 040243, 040244, 040245, 040246, 040247, 040248, 040249, 040250, 040251, 040252, 040253, 040254, 040255, 040256, 040257, 040258, 040259, 040260, 040261, 040262, 040263, 040264, 040265, 040266, 040267, 040268, 040269, 040270, 040271, 040272, 040273, 040274, 040275, 040276, 040277, 040278, 040279, 040280, 040281, 040282, 040283 e 040284.

Díli, 14 de Julho de 2016

O Secretário de Estado das Terras e Propriedades,

Jaime Xavier Lopes



AVISO Nº: 18/SETP/VII/2016

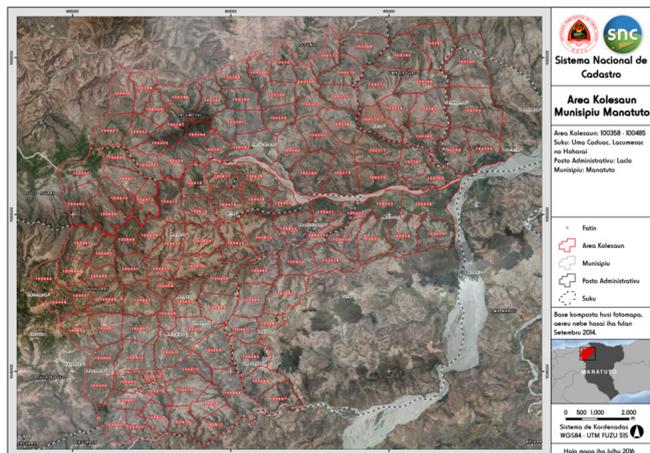
De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei nº 27/2011 e do número 2 do artigo 2.º do Diploma Ministerial nº 16/2011, informa-se que irá dar-se início ao processo de Levantamento Cadastral, no dia 1 de Agosto de 2016, nas seguintes áreas:

Município : Manatuto
 Posto Administrativo : Laçlo
 Suco : Lacumesac, Uma Caduace Hohorai
 Área de Coleção : 100358, 100359, 100360, 100361, 100362, 100363, 100364, 100365, 100366, 100367, 100368, 100369, 100370, 100371, 100372, 100373, 100374, 100375, 100376, 100377, 100378, 100379, 100380, 100381, 100382, 100383, 100384, 100385, 100386, 100387, 100388, 100389, 100390, 100391, 100392, 100393, 100394, 100395, 100396, 100397, 100398, 100399, 100400, 100401, 100402, 100403, 100404, 100405, 100406, 100407, 100408, 100409, 100410, 100411, 100412, 100413, 100414, 100415, 100416, 100417, 100418, 100419, 100420, 100421, 100422, 100423, 100424, 100425, 100426, 100427, 100428, 100429, 100430, 100431, 100432, 100433, 100434, 100435, 100436, 100437, 100438, 100439, 100440, 100441, 100442, 100443, 100444, 100445, 100446, 100447, 100448, 100449, 100450, 100451, 100452, 100453, 100454, 100455, 100456, 100457, 100458, 100459, 100460, 100461, 100462, 100463, 100464, 100465, 100466, 100467, 100468, 100469, 100470, 100471, 100472, 100473, 100474, 100475, 100476, 100477, 100478, 100479, 100480, 100481, 100482, 100483, 100484 e 100485.

Díli, 20 de Julho de 2016

O Secretário de Estado das Terras e Propriedades,

Jaime Xavier Lopes



EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas oitenta e seis, a oitenta e sete, e a folhas oitenta e oito, do livro de Protocolo número 10 volume I/2016 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Beborá-Dili, foi constituída uma **Associação** que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: Asosiasaun Negosiantes ba Sasan Agrikultura Timor Leste”, designada abrevia-damente

ANSATIL com sede no Suco de Bairro Pite, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili._____

Duração: tempo indeterminado._____

ANSATIL tem como finalidade :

- a. Desenvolver os comerciantes ou vendedores das materiais agrícolas em 13 municípios;—
- b. Educar e elevar a capacidade de negocio e técnica agrícola dos vendedores de materiais agrícolas;_____
- c. Ajudar o fornecimento e distribuição as materiais de comércio aos membros vendedores em 13 municípios;_____

Cooperar com o governo para assegurar um mercado saudável para os negociantes de materiais agrícolas._____

Orgãos da Associação:

- a). O Conselho de Curadores;_____
- b).O Conselho de Administração _____
- c).O Conselho Fiscal ou Fiscal Único;_____

Forma de obrigar

- A Associação obriga-se pela intervenção do Presidente do Conselho da Direção._____

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Dili, 23 de Julho de 2016

O Notário,

Lic, Agostinho Goncalves Vieira

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de onze do mês de Julho de dois mil e Dezasseis, lavrada as folhas quarenta e três até quarenta e cinco do livro de Protocolo número três/2016 do Cartório Notarial de Baucau, Rua de Tirilolo, foi constituída uma Fundação que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:_____

Denominação: “Associação Leigus Beato Adolph Kolping Sede social: na rua trinta de Agosto Município de Lautém._____

Duração: tempo indeterminado._____

Tem por objecto :

- 1) A Associação tem como objetivo criar treinamento sobre gestão do grupo de que desenvolve do grupo, para aumentar capacidade sobre gestão desenvolver do grupo de micro credito._____

- 2) programa na actividade espiritual e recoleção, retiro, missa do todos dias santos para aprofundar a crença na religião cristão católico; _____
- 3) Atividade e a ação de caridades no tempo da páscoa; _____
- 4) Atividade fund-raising para criar e sustentar dos membros do grupo da família kolping que existe na diocese de Baucau em Município de Lautém; _____
- 5) Dar o acompanhamento dos membros e também para as pessoas que não são o grupo dos membros, para a sua capacitação medias da sua profissão e serviço, construir a família, Igreja, comunidade em nação Timor-Leste. _____
- 6) Trabalhar na equipa ou do grupo com do grupo finalidade(teamwork and solidarity). _____
- 7) Para ajudar as pessoas vulneráveis de economia media para o fins de elevar a sustentabilidade social. _____
- 8) Criar desenvolver para bem comum (subsidiaridade). _____
- 9) Criar meios para suportar e o conseguir (sustentabilidade). _____
- 10) A Associação Leigos Adolph Kolping Diocese de Baucau em município de Lautém suporta serviço de mútua com o povo ou leigos, cooperar com a liderança igreja católica Timor-Leste de mais com Diocese de Baucau em especial paróquia de Lospalos e governo local e também organização que existe na missão igreja católica e outros convenções religiosas. _____
- 11) Desenvolver atividades de assistência média, dentária, hospitalar e farmacêutica, destinadas ao atendimento das comunidades carentes; _____

Orgãos da Fundação:

- a) A Assembleia-Geral.
- b) O Conselho da Direção.
- c) O Conselho Fiscal.

Forma de obrigar

- **A Fundação obriga-se pela intervenção do Presidente do Conselho da Direção.** _____

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Baucau, onze de Julho de dois mil e Dezasseis

O Notário Público,

Lic. Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 50 no 51 Livro Protokolu n° 03/2016 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN

HERDEIRUS BA Cosme Ribeiro Rodrigues dos Santos, ho termu hirak tuir mai ne'e : _____

— iha lora 01.10.1978. Cosme Ribeiro Rodrigues dos Santos, moris iha Baucau, suku Lelalai, sub-distrito Quelicai, distrito Baucau, hela fatin ikus iha suku Lelalai, sud distrito Quelicai, distrito Baucau, Mate iha Laualiu. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia feton mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— Adriana dos Santos kaben ho Luis Soares Timor, moris iha Viqueque, hela- fatin iha suku Macadique, sub distrito Uato-Lari, - Distrito Viqueque. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Cosme Ribeiro Rodrigues dos Santos. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 19 de Julho de 2016.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 48 no 49 Livro Protokolu n° 03/2016 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA Hermenegildo Correia, ho termu hirak tuir mai ne'e : _____

— iha lora 01-06-2016, Hermenegildo Correia, Maria Rosa Soares, moris iha Baucau, suku Vemasse, sub-distrito Vemasse, distrito Baucau, hela fatin ikus iha suku Comoro, sud distrito Dom Aleixo, distrito Dili, Mate iha Vemasse. — Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, fe'en mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— Maria Rosa Soares, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Vemasse, sub distrito Vemasse, Distrito Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Hermenegildo Correia. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 13 de Julho de 2016.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 46 no 47 Livro Protokolu nº 03/2016 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA Cesario António Freitas, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha lora 05.02.1982, Cesario Antonio Freitas, klosan, contraído casamento barlaquado ho Isabel Ximenes Fraga, moris iha Baucau, Aldeia Uato – Rau suku Gari-Uai, sub-distrito Baucau, distrito Baucau, hela fatin ikus iha Aldeia Uato- Rau suku Gari-Uai, sud distritu Baucau, distritu Baucau, Mate iha Uato-Rau/Gari-Uai.-- Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, fe'en ho nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

—Isabel da Costa Fraga, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Samalari, sub distritu Baucau, Distritu Baucau. _____

—Cesário Fraga, moris iha Baucau, hela- fatin iha suku Samalari, sub distritu Baucau, Distritu Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito cesario António Freitas. — _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 13 de Julho de 2016.

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

Decisão nº 1986/2016/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Solidariedade Social da necessidade de estender a comissão de serviço dos

ocupantes para cargos de direção e chefia na estrutura da instituição até a realização da seleção por mérito;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra "a" do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ESTENDER pelo prazo de seis meses a comissão de serviço dos seguintes funcionários no exercício dos cargos de direção e chefia do Ministério da Solidariedade Social adiante indicados, até a realização da seleção por mérito:

FLORINDA DE JESUS AMARAL	Chefe do Departamento de Bolsa da Mãe da DNAS
ALBINO NICOLAU FREITAS	Chefe do Departamento de Gestão de Emergência da DNGRD

Díli, 27 de maio de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 1987/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Flaviano dos Santos, funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando abusou do poder e conduziu atividade que prejudica a dignidade do Estado;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 104ª Reunião Disciplinar, de 11 de Maio de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Flaviano dos Santos culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto nas letras “a” e “b”, do artigo 42º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Rescindir o contrato de trabalho de Flaviano dos Santos, na forma do número 2, do artigo 116º da Estatuto da Função Pública;
4. Encaminhar cópia do processo disciplinar ao Ministério Público em razão dos indícios da prática de crime.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Educação.

Publique-se.

Díli, 13 de Maio de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 1988/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Maria Brandão de Jesus, funcionária do Ministério da Agricultura e Pescas;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 104ª Reunião Disciplinar de 11 de Maio de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Maria Brandão de Jesus, funcionária do Ministério da Agricultura e Pescas da acusação de conduta irregular e determinar o arquivamento do processo disciplinar;
2. Comunica-se ao investigado e ao Ministério da Agricultura e Pescas.

Publique-se.

Díli, 13 de Maio de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 1989 /2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Secundino dos Reis Araujo, funcionário do Ministério da Saude;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 104ª Reunião Disciplinar de 11 de Maio de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5.º da Lei N.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Secundino dos Reis Araujo culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Secundino dos Reis Araujo a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério do Interior.

Publique-se.

Díli, 13 de Maio de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saude.

Publique-se.

Díli, 13 de Maio de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 1991/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Dircia do Rego Neto Mok, funcionária do Ministério das Finanças;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 104ª Reunião Disciplinar de 11 de Maio de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5.º da Lei N.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Decisão N.º 1990 /2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Antoninho Freitas Ferreira Belo, funcionário do Ministério do Interior;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 104ª Reunião Disciplinar de 11 de Maio de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5.º da Lei N.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Antoninho Freitas Ferreira Belo culpado de conduta irregular;

2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

3. Aplicar a Antoninho Freitas Ferreira Belo a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

1. Considerar Dircia do Rego Neto Mok culpado de conduta irregular;

2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

3. Aplicar a Dircia do Rego Neto Mok a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério das Finanças.

Publique-se.

Díli, 13 de Maio de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 1992/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Yazalde David Caetano de Castro, funcionário do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 104ª Reunião Disciplinar de 11 de Maio de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5.º da Lei N.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Yazalde David Caetano de Castro culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Yazalde David Caetano de Castro a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Administração Estatal.

Publique-se.

Díli, 13 de Maio de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 1993/2016/CFP

Considerando a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Luis Moreira, funcionário do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Considerando que a investigação do Secretariado da Comissão da Função Pública não apurou infração disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 104ª Reunião Disciplinar de 11 de Maio de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5R” da Lei NR” 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. ARQUIVAR o presente processo disciplinar;
2. Re-ativar o salario a partir de data cancelamento;
3. Comunique-se ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Publique-se.

Díli, 13 de Maio de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 1994/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Maria Gomes Barros, funcionária do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 104ª Reunião Disciplinar de 11 de Maio de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5.º da Lei N.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Maria Gomes Barros culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Maria Gomes Barros a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80.º do Estatuto da Função Pública,

em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Administração Estatal.

Publique-se.

Díli, 13 de Maio de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 1995 /2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Mateus Boavida do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 104ª Reunião Disciplinar de 11 de Maio de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Mateus Boavida culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do nr. 2, do artigo 40º da Lei nr 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Mateus Boavida a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, em razão da inassiduidade ao serviço;
4. Re-ativar o salário a partir de Novembro de 2014.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Administração Estatal.

Publique-se.

Díli, 13 de Maio de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º1996/2016/PCFP

Considerando o pedido do Ministério da Educação sobre a nomeação de diretor de escola, apresentado sob o ofício n.º61/DGAF/ME/V/2016, de 23 de maio de 2016;

Considerando que o artigo 34.º do Estatuto da Função Pública estabelece que os Cargos de direção e chefia são exercidos em comissão de serviço;

Considerando também que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. EXONERAR Raul Barreira do cargo em comissão de serviço de Diretor da ESG 10 de Dezembro, de Díli.
2. NOMEAR Domingos Sávio Gusmão para, pelo prazo de dois anos, exercer em comissão de serviço o cargo de Diretor da ESG 10 de Dezembro, de Díli.

Publique-se

Díli, 31 de maio de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 1997/2016/CFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério da Justiça da necessidade de estender a comissão de serviço de ocupantes de cargos de direcção e chefia na estrutura da instituição;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

ESTENDER pelo prazo de dois anos a comissão de serviço dos funcionários do Ministério da Justiça adiante nominados, no exercício dos seguintes cargos:

NOME	CARGO
Ussolau de Jesus Cepeda	Diretor da Conservatória de Ainaro
João Maupelo da Costa	Diretor da Conservatória de Bobonaro
Lino do Nascimento	Diretor da Conservatória de Covalima
Nixon Dias da Gama Ximenes	Diretor da Conservatória de Lautém
Natalino César da Silva	Diretor da Conservatória de Manufahi
Domingos Ximenes Ramos	Chefe do Departamento de Identificação Criminal
Pinso Amado Sei-Sei Vieira	Chefe do Departamento de Tecnologia Informática
Januário Filipe	Chefe do Departamento de Registo Central e Nacionalidade
Nélson Manuel Moniz Belo	Chefe do Departamento de Arquivos Central
Delfina Maia Amaral	Chefe do Departamento de Avaliação e Inspeção
Amaro Martins	Chefe do Departamento de Registo Público
Frederico Paulo de Fátima Martins	Chefe do Departamento de Passaporte e Passe de Fronteira

Díli, 2 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1998/2016/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais sobre a transferência de competências para a ANP;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

EXONERAR os seguintes funcionários dos cargos em comissão de serviço do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais adiante indicados:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
ELGA ANITA TORREZÃO PEREIRA	Diretora Nacional de Minerais
HERMÍNIO CORBAFO	Chefe do Departamento de Fiscalização

Díli, 2 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 1999/2016/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério das Finanças sobre o resultado do processo de seleção por mérito para o preenchimento dos cargos de direção da estrutura da instituição;

Considerando que o concurso não preencheu todas as vagas, restando 31 cargos de direção a preencher futuramente mediante novo concurso de mérito.

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição e pelo prazo de até seis meses, exercer em comissão de serviço os cargos de direção do Ministério das Finanças, a partir de 1 de julho de 2016:

NOME	CARGO
Rui Ferreira Magno	Diretor-Geral do Tesouro
Agostinho Castro	Chefe do Gabinete de Comunicação e Informação
Antónia Suryani	Chefe da Unidade de Finanças
Martinho Lopes	Diretor Nacional de Monitorização da Gestão do Património do Estado

Díli, 6 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2000/2016/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a solicitação do Ministério das Finanças sobre a data de entrada em exercício nas funções pelos dirigentes nomeados em comissão de serviço por dois anos e em substituição;

Considerando as decisões nr. 1904/2016, de 5 de abril e nr. 1966/2016, de 13 de maio, da CFP

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

CONSIDERAR o dia 1 de julho de 2016 como data de início da comissão de serviço dos funcionários nomeados para os cargos de direção do Ministério das finanças pelas decisões da CFP nr. 1904/2016, de 5 de abril e nr. 1966/2016, de 13 de maio.

Publique-se

Díli, 8 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2001/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Maria do Rosário Fátima Castro de Araújo, Januário Filipe, Ana Maria da Conceição Soares e Frederico Paulo de Fátima Martins, todos funcionários do Ministério da Justiça em Díli;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando demonstraram falta de conhecimento de normas essenciais reguladoras do serviço com prejuízo para a Administração Pública;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelos investigados não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando as conclusões do relatório do processo administrativo disciplinar, aqui adoptadas como razão de decidir;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 104ª Reunião Disciplinar, de 11 de Maio de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Maria do Rosário Fátima Castro de Araújo, Januário Filipe, Ana Maria da Conceição Soares e Frederico

Paulo de Fátima Martins culpados de conduta irregular;

2. Considerar que violaram o disposto na letra “c”, do número 1, do artigo 86º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

3. Aplicar a Maria do Rosário Fátima Castro de Araújo a pena de suspensão por 180 dias, na forma do número 5, do artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

4. Aplicar a Januário Filipe, Ana Maria da Conceição Soares e Frederico Paulo de Fátima Martins a pena de suspensão por 90 dias, na forma do número 5, do artigo 80º do Estatuto da Função Pública

5. Encaminhar cópia do presente processo disciplinar ao Ministério Público, em vista dos indícios da prática de crime cometido por funcionários e agentes políticos.

Comunique-se aos investigados e ao Ministério da Justiça.

Publique-se.

Díli, 9 de junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2002 /2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido João da Cruz, funcionário do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 104ª Reunião Disciplinar de 11 de Maio de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5.º da Lei N.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar João da Cruz culpado de conduta irregular;

2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

3. Aplicar a João da Cruz a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Administração Estatal.

Publique-se.

Díli, 9 de junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2003/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido José da Silva, funcionário do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 104ª Reunião Disciplinar de 11 de Maio de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5.º da Lei N.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar José da Silva culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a José da Silva a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Administração Estatal.

Publique-se.

Díli, 8 de junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2004 /2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Amaro dos Santos, funcionário do Ministério da Administração Estatal;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 104ª Reunião Disciplinar de 11 de Maio de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5.º da Lei N.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Amaro dos Santos culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Amaro dos Santos a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Administração Estatal.

Publique-se.

Díli, 8 de junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2005 /2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Filomeno de Araújo Exposto, contratado do Ministério da Educação;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ela produzidas;

Considerando que os razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 104ª Reunião Disciplinar, de 11 de maio de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Filomeno de Araújo Exposto culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Rescindir o contrato de trabalho de Filomeno de Araújo Exposto, na forma do número 2, do artigo 116º da Estatuto da Função Pública, por abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e à Ministério da Educação.

Publique-se.

Díli, 09 de Maio de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2006 /2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Olavo Jorge C. Guterres, funcionário do Ministério das Finanças;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu

em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que as razões de defesa apresentadas pelo investigado não foram suficientes para justificar a sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do Relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 104ª Reunião Disciplinar de 11 de Maio de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1 da Lei N.R” 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Considerar Olavo Jorge C. Guterres culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na alínea c) do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Olavo Jorge C. Guterres a pena de suspensão por 60 dias, na forma do número 5, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério das Finanças.

Publique-se.

Díli, 08 de Junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2007/2016/CFP

Considerando a decisão Nº 1802/2016, de 1 de fevereiro do Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública que aplicou a pena de demissão a Níveo Fagundo da Costa Araújo, do Ministério das Finanças, por abandono do serviço;

Considerando que pelo recurso ficou evidenciado que a conduta do funcionário foi menos grave do que o registado na aplicação da pena;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de

15 de Julho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 59ª Reunião Extraordinária, de 10 de junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DEFERIR o recurso para rever a decisão que aplicou a pena disciplinar de demissão por abandono do serviço e reduzir a pena imposta a Níveo Fagundo da Costa Araújo para inatividade por um ano, na forma do número 6, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério das Finanças;

Publique-se.

Dili, 10 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2008/2016/CFP

Considerando a decisão nº 1906/2016, de 6 de abril, que deferiu recurso disciplinar e reduziu a pena imposta a Bernardo Yosef da Costa Barros, do MS, para inatividade por um ano;

Considerando que o ofício 394/2016, do Ministério da Saúde não apresentou fatos novos que justifiquem a mudança da decisão da CFP;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 59ª Sessão Extraordinária, de 10 de junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide indeferir o recurso disciplinar e manter a decisão que aplicou a pena de inatividade por um ano a Bernardo Yosef da Costa Barros, do Ministério da Saúde.

Comunique-se ao recorrente e ao MS.

Publique-se.

Dili, 10 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2009/2016/CFP

Considerando a decisão Nº 1879/2016, de 4 de março do Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública que aplicou a pena de demissão a Jacinto Francisco Xavier Tab, do Ministério da Educação, por abandono ao serviço;

Considerando que o recurso interposto pelo funcionário não trouxe novos factos ou argumentos para justificar a alteração da decisão, vez que o abandono de serviço perdurou por dois anos;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 59ª Reunião Extraordinária, de 10 de junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INDEFERIR o recurso e manter a pena de demissão por inassiduidade ao serviço aplicada a Jacinto Francisco Xavier Tab, do Ministério da Educação.

Comunique-se ao investigado e ao ME;

Publique-se.

Dili, 10 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2010/2016/CFP

Considerando a decisão Nº 1915/2016, de 6 de abril do Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública que aplicou a pena de suspensão por 60 dias a Vítor Rodrigues Teme, da RAEOA, por demonstrar falta de conhecimento de norma essencial reguladora do serviço e que prejudique a Administração Pública;

Considerando que o recurso interposto pelo funcionário não trouxe novos factos ou argumentos para justificar a alteração da decisão, vez que está provada a responsabilidade do funcionário sobre o facto delituoso;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 59ª Reunião Extraordinária, de 10 de junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das

competências próprias previstas na letra i) do número 1 , do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INDEFERIR o recurso e manter a pena de suspensão por 60 dias aplicada a Vítor Rodrigues Teme, da RAEOA.

Comunique-se ao investigado e a RAEOA;

Publique-se.

Dili, 10 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2011/2016/CFP

Considerando a decisão Nº 1915/2016, de 6 de abril do Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública que aplicou a pena de suspensão por 60 dias a João da Costa, da RAEOA, por demonstrar falta de conhecimento de norma essencial reguladora do serviço e que prejudique a Administração Pública;

Considerando que o recurso interposto pelo funcionário não trouxe novos factos ou argumentos para justificar a alteração da decisão, vez que está provada a responsabilidade do funcionário sobre o facto delituoso;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 59ª Reunião Extraordinária, de 10 de junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1 , do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INDEFERIR o recurso e manter a pena de suspensão por 60 dias aplicada a João da Costa, da RAEOA.

Comunique-se ao investigado e a RAEOA;

Publique-se.

Dili, 10 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2012/2016/CFP

Considerando a decisão Nº 1724/2015, de 16 de novembro do Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública que aplicou a pena de demissão a Jorge Geraldo Gama, do Ministério da Educação, por abandono ao serviço;

Considerando que o recurso interposto pelo funcionário não trouxe novos factos ou argumentos para justificar a alteração da decisão;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 59ª Reunião Extraordinária, de 10 de junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1 , do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INDEFERIR o recurso e manter a pena de demissão por inassiduidade ao serviço aplicada a Jorge Geraldo Gama, do Ministério da Educação.

Comunique-se ao investigado e ao ME;

Publique-se.

Dili, 10 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2013/2016/CFP

Considerando a decisão Nº 1912/2016, de 6 de abril do Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública que aplicou a pena de inatividade por dois anos a Maria Antónia Victor da Costa e Américo Ribeiro, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, por demonstrarem falta de conhecimento de norma essencial reguladora do serviço que prejudique a Administração Pública;

Considerando que importa rejeitar a exceção de caducidade do procedimento disciplinar vez que o mero recebimento do relatório de receitas pelo superior hierárquico dos investigados não constitui prova do conhecimento das discrepâncias contidas no referido relatório em confronto com os dados colhidos pela PNTL;

Considerando que não há violação ao princípio da igualdade na aplicação de penas disciplinares diferentes aos acusados na medida em que as penas refletem a diversidade e gravidade da conduta de cada um, pois o superior hierárquico deixou de exercer adequadamente a supervisão, enquanto os recorrentes

detinham a responsabilidade direta pelo recebimento e conferência dos recursos financeiros;

Considerando que a fundamentação da decisão disciplinar e descrição das condutas infratoras dos recorrentes encontra-se no relatório do processo disciplinar, que a eles foi dado conhecer;

Considerando que o recurso interposto pelos funcionários não trouxe novos factos ou argumentos para justificar a alteração da decisão;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 59ª Reunião Extraordinária, de 10 de junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INDEFERIR o recurso e manter a pena de inatividade por dois anos aplicada a Maria Antónia Victor da Costa e Américo Ribeiro, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Comunique-se aos recorrentes e ao MOPTC;

Publique-se.

Dili, 10 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2014/2016/CFP

Considerando a decisão Nº 1914/2016, de 6 de abril do Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública que aplicou a pena de inatividade por dois anos a Virgílio dos Santos, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, por demonstrar falta de conhecimento de norma essencial reguladora do serviço que prejudique a Administração Pública;

Considerando que a fundamentação da decisão disciplinar e descrição das condutas infratoras do recorrente encontra-se no relatório do processo disciplinar, que a ele foi dado conhecer;

Considerando que o recurso interposto pelo funcionário não trouxe novos factos ou argumentos para justificar a alteração da decisão;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de

15 de Julho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 59ª Reunião Extraordinária, de 10 de junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INDEFERIR o recurso e manter a pena de inatividade por dois anos aplicada a Virgílio dos Santos, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Comunique-se ao recorrente e ao MOPTC;

Publique-se.

Dili, 10 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2015/2016/CFP

Considerando a decisão Nº 1914/2016, de 6 de abril do Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública que aplicou a pena de inatividade por dois anos a Filomena Sousa Henrique, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, por demonstrar falta de conhecimento de norma essencial reguladora do serviço que prejudique a Administração Pública;

Considerando que a fundamentação da decisão disciplinar e descrição das condutas infratoras do recorrente encontra-se no relatório do processo disciplinar, que a ele foi dado conhecer;

Considerando que o recurso interposto pela funcionária não trouxe novos factos ou argumentos para justificar a alteração da decisão;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 59ª Reunião Extraordinária, de 10 de junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INDEFERIR o recurso e manter a pena de inatividade por dois anos aplicada a Filomena Sousa Henrique, do Ministério das

Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Comunique-se ao recorrente e ao MOPTC;
Publique-se.

Dili, 10 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2016/2016/CFP

Considerando a decisão Nº 1886/2016, de 4 de março do Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública que aplicou a pena de demissão a Agapito da Costa, do Ministério da Educação, por abandono ao serviço;

Considerando que o recurso interposto pelo funcionário não trouxe novos factos ou argumentos para justificar a alteração da decisão;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 59ª Reunião Extraordinária, de 10 de junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INDEFERIR o recurso e manter a pena de demissão por abandono do serviço aplicada a Agapito da Costa, do Ministério da Educação em Viqueque.

Comunique-se ao investigado e ao ME;

Publique-se.

Dili, 10 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2017/2016/CFP

Considerando a decisão Nº 1516/2015, de 11 de junho do Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública que aplicou a pena de demissão a Oktavianu Ximenes, do Ministério

da Educação, por abandono ao serviço;

Considerando que o recurso interposto pelo funcionário não trouxe novos factos ou argumentos para justificar a alteração da decisão;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 59ª Reunião Extraordinária, de 10 de junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INDEFERIR o recurso e manter a pena de demissão por abandono do serviço aplicada a Oktavianu Ximenes, do Ministério da Educação em Hera.

Comunique-se ao investigado e ao ME;

Publique-se.

Dili, 10 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão Nº2018/2016/PCFP

Considerando o pedido do Ministério da Educação sobre a nomeação em substituição para cargo de chefia, apresentado sob o ofício n.º0257/DGAF/DNRH-ME/VI/2016, de 03 de Junho;

Considerando que o artigo 34.º do Estatuto da Função Pública estabelece que os Cargos de direção e chefia são exercidos em comissão de serviço;

Considerando o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Considerando também que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 21.º do diploma legal anteriormente citado;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º

7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. EXONERAR JACINTA QUINTÃO do cargo em comissão de serviço de Chefe do Gabinete de Apoio Técnico do Ensino Básico Filial de Uani-Uma do Município de Viqueque, a partir de 31 de dezembro de 2015;
2. NOMEAR Marcelino da Costa de Araújo para, enquanto perdurar a vacatura e pelo prazo de até seis meses, exercer o cargo de Chefe do Gabinete de Apoio Técnico do Ensino Básico Filial de Uani-Uma do Município de Viqueque, a partir de 1 de Janeiro de 2016.

Publique-se

Dili, 13 de Junho de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão n.º 2019/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o ofício n.º 0251/DGAF/DNRH-ME/VI/2016, de 1 de junho, sobre o pedido de cancelamento de salário do cargo de diretor de escola;

Considerando que a omissão de serviço do pessoal de direção e chefia pode ser dada por finda pela Comissão da Função Pública, de acordo com a alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei 27/2008, de 11 de Agosto (Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública);

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

EXONERAR MARIA IMACULADA DA CONCEIÇÃO do cargo de Diretora da EBC Sta. Madalena de Canossa, do Município de Dili, a partir de Janeiro de 2016.

Publique-se

Díli, 13 de Junho de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão N.º2020/2016/PCFP

Considerando a solicitação do Ministério da Educação sobre a nomeação em substituição de cargo de chefia, apresentado sob o ofício n.º0245/DGAF/DNRH-ME/VI/2016, datada de 01 de Junho;

Considerando que o artigo 34.º do Estatuto da Função Pública estabelece que os Cargos de direção e chefia são exercidos em comissão de serviço;

Considerando o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Considerando também que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 21.º do diploma legal anteriormente citado;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. EXONERAR BERNARDO SOARES do cargo de Coordenador da EBF Caitarahei, em Ermera, a partir de 31 de dezembro de 2015;
2. NOMEAR Germanino B. Florindo para, enquanto perdurar a vacatura, e pelo prazo de até seis meses, exercer o cargo de Coordenador da EBF Caitarahei, do Ensino Básico do Ministério da Educação do Município de Ermera a partir de

1 Janeiro de 2016:

Publique-se

Publique-se

Dili, 13 de Junho de 2016

Dili, 13 de Junho de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão Nº2022/2016/PCFP

Considerando o pedido do Ministério da Educação sobre a nomeação em substituição do cargos de chefia, apresentado sob o ofício n.º0247/DGAF/DNRH-ME/VI/2016, datada de 01 de Junho;

Considerando que o artigo 34.º do Estatuto da Função Pública estabelece que os Cargos de direção e chefia são exercidos em comissão de serviço;

Considerando o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Considerando também que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 21.º do diploma legal anteriormente citado;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. EXONERAR os seguintes funcionários dos cargos de chefia exercidos no Ensino Básico do Ministério da Educação do Município de Baucau, a partir de 1 de Janeiro de 2016:

NOME	ESCOLA
Hermenegildo G. Freitas	Coordenador EBF de Belavista
Ángelo A. F. Correia	Coordenador EBF 3 Osso-Luga

2. NOMEAR os seguintes funcionários para, enquanto perdurar a vacatura, e pelo prazo de até seis meses, exercer os cargos de chefia do Ensino Básico do Ministério da Educação do Município de Baucau, a partir de 1 de Janeiro de 2016:

NOME	Escola
João da Costa Xavier	Coordenador EBF de Belavista
Hernanio Freitas	Coordenador EBF de Osso-Luga

Decisão Nº2021/2016/PCFP

Considerando o pedido do Ministério da Educação sobre a nomeação em substituição do cargos de chefia, apresentado sob o ofício n.º0246/DGAF/DNRH-ME/VI/2016, datada de 01 de Junho;

Considerando que o artigo 34.º do Estatuto da Função Pública estabelece que os Cargos de direção e chefia são exercidos em comissão de serviço;

Considerando o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Considerando também que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função, segundo o n.º 1 do artigo 21.º do diploma legal anteriormente citado;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. EXONERAR Hermenegildo L. Pereira do cargo de Coordenador da EBF Ha'arema/Daulelo, em Bobonaro, a partir de 31 de dezembro de 2015;
2. NOMEAR Almeida T.B. Martins para, enquanto perdurar a vacatura, e pelo prazo de até seis meses, exercer o cargo de Coordenador da EBF Ha'arema/Daulelo, em Bobonaro, a partir de 1 Janeiro de 2016;

Publique-se

Dili, 13 de Junho de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Decisão Nº2023/2016/PCFP

Considerando o ofício n.º 0252/DGAF/DNRH/ME/VI/2016, que solicita a extensão da comissão de serviço dos ocupantes dos cargos de direção dos Estabelecimentos Integrados de Ensino Básico;

Considerando que findou o mandato dos cargos em causa, porém o processo de seleção para os novos cargos ainda encontra-se em curso;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública, realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando também que o pessoal de direção e chefia é nomeado em comissão de serviço pela Comissão da Função Pública, segundo o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

ESTENDER a comissão de serviço dos seguintes dirigentes de escola, para continuarem a exercerem os cargos de direção e chefia nos Estabelecimentos de Ensino Básico do Ministério da Educação, até o término do processo de seleção por mérito:

Nome dos Adjuntos Diretores	Município	Escola Básica Central
Agostinho Ximenes	Baucau	Afaça
Raimundo da Costa Belo	Baucau	Bercoli
Roberto Castelo Gusmao	Baucau	Gariuai
Marcelino Diogo Marques	Baucau	Uailili
Egídio Magno Ximenes	Baucau	Baguia Vila
Lucio Ximenes	Baucau	Ossohuna
Salustiano Sebastião Belo	Baucau	Letemumo
Joao Guterres	Baucau	Uaibua

Angelo F. Amaral	Viqueque	8 de Agosto Caiju Laran
Julio Trindade	Viqueque	03 Uatulari Afaloicai
Armindo Soares	Viqueque	Haenaudere
Afonso Pinto	Viqueque	Iraler
Luis da Costa Amaral	Viqueque	Uani Uma
Domingos da C. Guterres	Viqueque	Mundo Perdido
Guido Sequeira	Viqueque	Nahareca
Antonio dos Santos	Lospalos	Souro
Armando Miranda	Lospalos	Odoeuro
Daniel O. Sombai	Lospalos	Centro Lospalos
Mario Nolasco	Lospalos	Mehara
Belarmino dos Santos	Lospalos	Maluro
Anacleto dos Santos	Lospalos	Raca
Carlos da Costa	Lospalos	Leusari
Augusto Soares	Lospalos	Cainlio
Abilio Jeronimo	Lospalos	Iliomar
Justino dos Santos	Lospalos	Com
Mariano da Costa	Lospalos	Laiku
Tomas Mouzinho	Lospalos	Luro
Luis Antonio Soares	Manatuto	Vasco da Gama
Andreas Valu	Manatuto	Cribas
Jacob Soares	Manatuto	Labitin
Filomeno Lourdes da Costa	Manatuto	Lay Doe
Nuncio Alves da Costa	Manatuto	We Aihudik
Longuinhas da Ressureicao	Manatuto	Natarbora
Venancio Soares	Manatuto	Remanarun
Constantino F. Sarmento	Manatuto	Bento Salau
Helder Gomes	Manatuto	Abat Oan
Domingos Soares	Dili	Metinaro
Virgilio do Rego da C. L. Soares	Dili	Hera
Sancho Menezes	Dili	4 Fatumeta
Marcos L. Mendonca	Dili	Darlau
Ilda Belo	Dili	Acadiruhun
Fernando da C. Guterres	Dili	10 de Dezembro
Juliao Luteiro	Dili	Biqueli
Domingos Afonso	Dili	Manleuna
Joãozinho da Conceição	Liquica	3 Liquica
Manuel Henrique Ena	Liquica	Darolete
Miguel dos Santos	Liquica	Leorema
Vitorino Correia	Liquica	Cassait
Domingas de Jesus	Aileu	Aileu Vila
Alfredo Bere	Aileu	Sucoliurai Dom Baumeta
Francisco X. Mendonca	Aileu	Daisoli
Alberto de Deus Maia	Aileu	Laulara
Afonso Barreto	Aileu	Bessilau
Jose de Cha Benevides Castro	Aileu	Assumau Remexio
Filomeno Galucho	Aileu	Roluli
Pedro Taec Mauc	Aileu	Maumeta
Abraham da Costa	Aileu	Bereleu
Joao Andrade da Costa	Manufahi	Clauc
Joaquina da Costa	Manufahi	Fahinehan

Bernadino Taveres	Manufahi	Mahaquidan
Antonio Pereira da Silva	Manufahi	Tarabula
Sebastiana dos Santos	Manufahi	Diligencia
Leopoldino Marcal	Manufahi	EBC. Babulo
Bernadino Magno	Manufahi	EBC. Bisakrem
Antonio da Costa	Manufahi	Simpangtiga/Daisua
Leonia da Silva Lima	Ainara	Soro
Lina Magno	Ainara	5 Setembro Cassa
Bernabe Amaral	Ainara	Aimerleu
Miguel Colaco	Ainara	Foho Ailico Ailora
Alexandrina D. Sarmento	Ainara	Hato-Builico
Leonel C. Ferreira	Ainara	20 Agosto Dare 82 Boetua
Aquilina Mendonca	Ainara	Maubisse Villa
Francisco A. Carlos	Ainara	Riamori
Januario de Araujo Lopes	Ainara	7 Dez. Bermoli Maulau
Minguel de Araujo	Covalima	Ladi
Alvaro Lopez	Covalima	Sandalo
Almerio Moniz	Covalima	Suai Loro
Placido Guterres	Covalima	Lontale
Saturnino Barros	Covalima	Ogues
Paulo Afonso	Covalima	Tazhilin
Carlito Lemos	Covalima	Zumalai
Smith Cardoso Amaral	Covalima	Bulo
Mateus Goncalves	Covalima	Gala
Francisco da Silva	Covalima	Salele
Gregorio Ferreira Afonso	Covalima	Fohobua Tilomar
Candido Fernandes	Covalima	Fohorem
Marcelino dos Santos Fatima	Covalima	Dato Tolu
Henrique Mendonca	Covalima	Traducama
Venancio C. Sarmento	Covalima	Dais
Quintino Gusmao	Covalima	11 de Marco
Cirilio da Cruz	Covalima	Beilaco
Angelina R. Mali Soares	Ermera	10 de Abril Gleno
Nicolao Maria dos Santos	Ermera	20 de Agosto/Ermera
Domingos Babo	Ermera	Raicala
Eliseu de Jesus Soares	Ermera	Ponilala
Ernesto Barros	Ermera	Mirtuto
Alvaro dos Santos	Ermera	20 Setembro Hatolia
Saturninho C. Guterres	Ermera	Lebuto
Carlos de Deus Soares	Ermera	Fatubessi
Certorio da Silva	Ermera	Licapat
Cipriano da Silva	Ermera	Tata
Carlos da Costa	Ermera	Dr. Jose R. H. Atsabe
Pedro da Cruz	Ermera	Lacao
Valente Soares	Ermera	Batumanu
Fernando Faria Babo	Ermera	Ducurai
Antonio Soares	Ermera	Hatuhei
Manuel da Costa Cruz	Ermera	Goulolo
Tomas da Costa Soares	Ermera	Railaco Vila
Marcos Soares Martins	Ermera	Fatuquero
Luis Gonjaga	Bobonaro	Atabae

Pedro Soares	Bobonaro	4 de Janeiro Coilima
Francisco dos Santos	Bobonaro	Balibo
Acacio Tasi Reo	Bobonaro	Palaca
Eduardo da Cruz	Bobonaro	Leohito
Francisco Ribeiro	Bobonaro	Sibuni
Alfredo Soares de Araujo	Bobonaro	Lucinda Gumer
Rosalino Monteiro	Bobonaro	Tapo
Alberto Gomes	Bobonaro	Samutaben
Tomas Talo	Bobonaro	Biadila Cailaco
Sidonio Oscar	Bobonaro	Lolotoe
Domingos Mendes	Bobonaro	Raifun
Guilhermino Moniz	Bobonaro	Victor Sta. Maliana
Florindo Amaral	Bobonaro	Bere Mano Memo
ArnaldoTaequi	Oe-Cusse	Tulaica Amanat
Benjamin Afulit	Oe-Cusse	Boboloa
Imaculada Maniquin	Oe-Cusse	Mecosaloti
Anastasia Eni	Oe-Cusse	Tassaebeno
Elias Abi	Oe-Cusse	Passabe
Domingos Nesi	Oe-Cusse	Haobeno
Antonio de Araujo	Oe-Cusse	Baocnana

2. Lista dos Diretores

Nome dos Diretores	Município	Escola Básica Central
Venancio Cabral	Baucau	Laisorulai
Arnaldo Ximenes Maria	Baucau	Afaça
Venancio Ximenes Boavida	Baucau	Gariuai
Francisco Mariano dos Santos	Baucau	Aubaca
Domingos Antonio Fraga	Baucau	Uailili
Luis da Silva Correia	Baucau	Seiçal
Amaro de Carvalho Belo	Baucau	Borodua (Atelari)
Januario Freitas dos Santos	Baucau	Letemumo
Rita da Costa Soares	Viqueque	Cabira Oan
Antonio Sarmento	Viqueque	8 de Agosto Caiju Laran
Antonio Fernandes	Viqueque	03 Uatulari
Adelino da Costa	Viqueque	Iraler
Jorge Ribeiro	Viqueque	Naedala
Acacio Monteiro	Viqueque	Mundo Perdido
Joaquim da Silva	Viqueque	Nahareca
Paulo da Costa	Lospalos	Souro
Virgilio da Silva	Lospalos	Centro Lospalos
Tito Lopes	Lospalos	Lautem
Benedito Amaral	Lospalos	Raca
Domingos Vilanova	Lospalos	Leusari
Anibal Francisco	Lospalos	Cainlio
Armenio Monteiro	Lospalos	Laiku
Lourenco Fernandes	Lospalos	Lulira
Juvita Inacia da Costa	Manatuto	Cribas

Alarico da Costa	Manatuto	Labitin
Cristina M.F. de J. Relvas Guterres	Manatuto	5 de Maio
Abilio da Cunha	Manatuto	Hatu Metak
Manuel Recardo da Costa	Manatuto	Lay Doe
Santana de Jesus Alves	Manatuto	We Aihudik
José Carceres	Manatuto	Remanarun
João Tilman da Costa	Manatuto	Bento Salau
Joanico Amaral	Manatuto	Natarbora
Fernanda Caldeira Belo	Dili	4 Fatumeta
Mateus Pinto Tilman	Dili	Akadiruhun
Calistro Augusto Guterres	Dili	10 de Dezembro
Mariano de Araujo Soares	Dili	Maumeta Vila
Domingos Alves	Dili	Perola 3 Atauro
Joao Rodrigues Pereira	Liquica	Liquica
Saturlino Correia	Liquica	Darolete
Vicente da Conceicao	Liquica	Bogoro
Mateus da Conceicao	Liquica	Maubara
Esmeralda Soares	Aileu	Dom Baumeta
Aleixo Piedade	Aileu	Daisoli
Aleixo Martins	Aileu	Seloi
Carlos Mendonca	Aileu	Roluli
Julio da Costa	Aileu	Maumeta
Domingos Soares	Aileu	Bereleu
Natalino Lopes	Manufahi	EBC.Clauc
Silveiro Pereira J. Mesquita	Manufahi	EBC. Fahinehan
Marcelo Dias	Manufahi	EBC. Dotic
Abrão de Jesus Nunes	Manufahi	EBC. Tarabula
Luis Fernandes da Silva	Manufahi	EBC. Surirema
Saturmino da Conceicao Magno	Manufahi	EBC. Diligencia
Valente de A. do Amaral	Manufahi	EBC. Babulo
Martins Sarmiento	Manufahi	EBC. Bisakrem
Adalberto da Costa Ximenes	Manufahi	EBC. Simpangtiga
Alipio dos Santos Andrade	Ainaro	Venancio Ferraz
Sebastiao de Araujo Barbosa	Ainaro	4 Montanhas
Aleixo de Jesus	Ainaro	Soro
Daniel Gomes de Araujo	Ainaro	5 Setembro Cassa
Valente Nunes	Ainaro	Hato - Udo Vila/ Leolima
Filomena C. A. Alves	Ainaro	Aimerleu
Benedito Mateus da Silva	Ainaro	Ailico-Ailora
Moises Mota Menezes	Ainaro	Hato-Builico
Xavier de Araujo	Ainaro	Aitutu
Nuno Alves	Ainaro	20 Agosto Boetua
Jaime Mendonca	Ainaro	Maubisse Villa
Senhorina Mendonca	Ainaro	Riamori
Pedro Salsinha	Ainaro	7 Dezembro Bermoli Maulau
Martinho M. Sarmiento	Ainaro	Groto
Manuel de Jesus Pires	Covalima	Sandalo
Quintino Quintao	Covalima	Beco
Francisco Goncalves Babo	Covalima	Suai Loro Vila
Simao Amaral	Covalima	Lontale
Filomino Ferreira Cardoso	Covalima	Ogues
Adao Moniz Dasi	Covalima	Taz-Hilin

Luis Laot Moniz	Covalima	Gala
Elda de Fatima	Covalima	Salele
Simao Binsasi	Covalima	Fohobua Tilomar
Delfin Amaral Ferreira	Covalima	Fohorem
Bernardo dos Santos	Covalima	Traducama
Juvinal Francisco	Covalima	Dais
Alarico da Costa Soares	Covalima	Beilaco
Antonio de Jesus	Ermera	EBC. 10 de Abril Gleno
Jose Salsinha das Neves	Ermera	EBC. 20 de Agosto/Ermera
Francisco Menezes Gago	Ermera	EBC. Ponilala
Beatriz Gusmao Amaral	Ermera	EBC. Mirtuto
Graciano Martins	Ermera	EBC. Lebuto
Francisco Marto de Araujo	Ermera	EBC.Tata
Angelino Monteiro	Ermera	EBC. Dr. Jose RH. Atsabe
Manuel de Oliveira	Ermera	EBC. Lacao
Joao de Deus da Silva	Ermera	EBC. Batumanu
Ernesto Francisco Maia de Deus	Ermera	EBC. Hatuhei
Sebastiao de Oliveira	Ermera	EBC. Railaco Vila
Cornelio M.Nascimento	Ermera	EBC. Fatuquero
Egídio Amaral	Bobonaro	Atabae
Frederico Asu Meta Benjamin	Bobonaro	4 de Janeiro Coilima
Gregorius Kono	Bobonaro	Balibo
Cornelio Moniz Noronha	Bobonaro	Atuaben
Armindo Cardoso	Bobonaro	Dom Cailito Bobonaro
Victor Soares Pereira	Bobonaro	Sibuni
Miguel Freitas	Bobonaro	Gumer
Moises do Rego Enes	Bobonaro	Samutaben
Simedio Moreira Soares	Bobonaro	Biadila Cailaco
Gaspar Bau Mau	Bobonaro	Purgoa
Matias da Costa	Bobonaro	Lolotoe
Sebastiao Amaral	Bobonaro	Guda
Cristovao Pereira	Bobonaro	Gildapil
Patricio Duarte	Bobonaro	Raifun
Lamberto Leite	Bobonaro	Bere Mano Memo
Jose Filomeno Martins	Bobonaro	Nunutana
Domingos da Silva Barreto	Bobonaro	Tunubibi

3. Lista Directores

Nome dos Directores	Município	Escola Básica Central
Arsenio Henrique Guterres	Baucau	Bercoli
Carlos das Neves Pereira	Baucau	Binagari(Vemasse)
Vicente Marcal da Silva	Baucau	Tirilolo Baucau Vila
Luis Gonzaga Sarmiento	Baucau	Baguia Vila
Joaquim de Almeida Conceicao	Baucau	Ossohuna
Casmiro Guterres	Baucau	Uaibua
Juliao Viana	Baucau	Bua Ua
Paulino Sutino Freitas	Baucau	Vila Nova Baucau
Nazario da Costa	Baucau	Soba Laga
Agapito Martins	Viqueque	01 Viqueque
Hermenegildo Soares	Viqueque	Comd. Rosito Beaco
Maria Guterres Amaral	Viqueque	Welolo

Candido Faria de Jesus	Viqueque	Lacluta
Idelfonso da Silva	Viqueque	01 Uatolari
Luis Fernades Pinto de Sousa	Viqueque	Uani Uma
Alberto Fernandes	Viqueque	Uatucarbau
Martinho Lopes da Silva	Viqueque	28 de Novembro
Quintiliano Amaral de Andrade	Viqueque	30 de ossulequimeta
Francisco Feranandes	Viqueque	Haenaudere
Jacinto Monteiro	Viqueque	Bimali
Rui Manuel Miranda da Costa Branco	Lospalos	Odoeuro
Jose Pinto Vieira	Lospalos	Mehara
Olandino da Costa Belo	Lospalos	Maluro
Nasario da Costa Freitas	Lospalos	Culuhun
Jaime da Costa	Lospalos	Iliomar
Jeronimo do Carmo	Lospalos	Com
Luis Pinto	Lospalos	Luro
Gabriel Soares	Manatuto	Vasco da Gama
Malequias de Carvalho	Manatuto	Beadi
Almerio dos Remedios de Sousa	Manatuto	Horta Cairui
Francisco Machico Soares	Manatuto	Laclubar
Nuno da Costa Almeida	Manatuto	Debur Butin
Fernanda de Almeida	Manatuto	Tidin Botir
Antonio A. R. Hornay	Manatuto	Abat Oan
Martins Soares	Dili	Metinaro
Joao Reis da Cruz	Dili	Hera
Rosa Auta Marcal da Cruz	Dili	Manleuna
Filomeno Salsinha	Dili	30 de Agosto
Joao da Silva Pereira	Dili	Esperanca da Patria
Manuel Pinto	Dili	Sergio Viera de Melo
Manuel Soares da Silva	Dili	Darlauf
Joao dos Reis	Dili	Biqueli
Irene S.C.S. Morato	Dili	Farol
Antoninho Alves	Liquica	Leorema
Geraldo Ribeiro Soares	Liquica	Cassait
Filomeno dos Santos	Liquica	Loes
Tomas Gunda	Aileu	Aileu Vila
Angelino Pereira	Aileu	Laulara/Cotolau
Antonio Ximenes	Aileu	Bessilau
Pedro Baptista da Costa	Aileu	Assumau
Luis do Carmo	Aileu	Fahisoi
Orlando Flavio	Manufahi	EBC. Mahaquidan
Aleixo de Deus	Manufahi	EBC. Turisca
Joaquim da Silva Penheiro	Manufahi	EBC. Fatucu
Afonso da Costa	Manufahi	EBC. Raifusa
Napoleao Verdial Lopes	Ainaro	Beubo Nunu Moge
Domingos Martins	Ainaro	Rita Maubisse
Guido Manuel da Costa	Ainaro	Flecha
Pedro Amaral	Covalima	Ladi
Januario Amaral Gusmao	Covalima	Zumalai
Jorge Lopes	Covalima	Bulo
Adao da Cruz	Covalima	Dato Tolu
Antonio de Deus Lima	Covalima	Fatumea

Juvinial Mau	Covalima	Fatululic
Francisco de Araujo	Covalima	11 de Marco
Edio Vitorino Exposto	Ermera	EBC. Raicala
Antonio Marcal	Ermera	EBC. 20 de Set.Hatolia
Francisco Saturnino Brites	Ermera	EBC. Fatubessi
Luis Maria Martins da Silva	Ermera	EBC. Lisapat
Jose Goncalves	Ermera	ECB. Baboe leten
Manuel Soares	Ermera	ECB. Ducurai
Francisco Martins	Ermera	EBC. Catrai leten
Luis Bendito Soares	Ermera	EBC. Letefoho Vila
Flavia Maria da C. Martins	Ermera	EBC. Goulolo
Antonio Fernandes M. Borges	Ermera	EBC. Railaco Leten
Victor dos Santos	Bobonaro	Palaca
Martinho Soares Araujo Henrique	Bobonaro	Leohito
Moises Soares	Bobonaro	Hauba
Feliciano Candido	Bobonaro	Tapo
Adalzira Verdial S.Sarmento Gama	Bobonaro	Maliana
Jose Afonso Alves	Bobonaro	Victor Sta. Maliana

4. Lista Adjuntos Diretores

Nome dos Adjuntos Directores	Munisipiu	Escola Basica Central
Gabriela Alves	Baucau	Laisorulai
Basilio S. F. Boavida	Baucau	Aubaca
Aniceto Salvador Varela	Baucau	Binagari (Vemasse)
Felix Ximenes	Baucau	Tirilolo Baucau Vila
Joao Bosco da Silva	Baucau	Vila Nova Baucau
Americo Maria Tavares	Baucau	Seical
Apolinario M. Ximenes	Baucau	Bua Ua
Ismenia da costa Fatima	Baucau	Borodua (Atelari)
Alberto F. de Castro	Baucau	Soba Laga
Airo Sarmento	Viqueque	01 Viqueque
Filipe Marques	Viqueque	Cabira Oan
Manuel da Silva	Viqueque	Comd. Rosito Beaco
Jose Pinto	Viqueque	Welolo
Silvino Soares	Viqueque	Lacluta
Paulo Hornai	Viqueque	01 Uatolari
Agostinho Amaral	Viqueque	Naedala
Acacio de Sousa	Viqueque	Uatucarbau
Mateus de Jesus Aparicio	Viqueque	28 de Novembro
Gaspar da Silva	Viqueque	30 Agosto Ossolequimeta
Manuel Sequeira	Viqueque	Bimali
Frederico da Silva	Lospalos	Lautem
Jose F. V. da Assuncao	Lospalos	Culuhun
Davito da Costa Fernandes	Lospalos	Lulira
Albino Soares	Manatuto	Beadi
Eugenio F. da C. Oliveira	Manatuto	5 de Maio
Luciano da Cunha	Manatuto	Hatu Metak
Cancio F. M. Ximenes	Manatuto	Horta Cairui
Angelo Martins	Manatuto	Laclubar
Mario da Silva	Manatuto	Debur Butin
Antonio Manuel	Manatuto	Tidin Botir

Mario da Silva Martins	Dili	Esperança da Patria
Afonso Soares	Dili	Sergio Viera de Melo
Joao dos Santos	Dili	30 de Agosto
Nicolau Ximenes	Dili	Farol
Estanislau Soares Araujo	Dili	Maumeta Vila Atauro
Justino Afonso	Dili	Perola
Francisco Jorge	Liquica	Bogoro
Jaime Serrao Nunes	Liquica	Maubara
Emilio dos Santos	Liquica	Loes
Jorge dos Santos	Aileu	Seloi
Joao Alves	Aileu	Fahisoi
Fernando da Costa	Manufahi	Dotic
Apolinario Nunes	Manufahi	Turiscari
Petronela da Costa Guterres	Manufahi	Fatuco
Clementino Martins	Manufahi	Surirema
Jaimito Pereira	Manufahi	Raifusa
Lino da Conceicao Soares	Ainara	Venancio Ferraz
Angelica da Silva do Carmo	Ainara	4 Montanhas
Marcelino Bernadino	Ainara	Hato - Udo Vila
Helena Mendonca Tilman	Ainara	Aituto
Jorge de Orleães dos Reis	Ainara	Beu-Ubo Nunu Moge
Julio Jose da Costa	Ainara	Rita Maubisse
Jorge Mendonca	Ainara	Flecha
Alice Amelia Odete P. Leite	Ainara	Groto
Adriano Gouveia Leite	Covalima	Beco
Basilio Ati	Covalima	Fatumea
Clementino Teles	Covalima	Fatululic
Julio Monteiro	Ermera	Baboe Leten
Pedro Afonso Soares	Ermera	Catrai leten
Eugenio de Deus	Ermera	Letefoho Vila
Noemio Guterres Soares	Ermera	Railaco Leten
Celestino Pires Vilar	Bobonaro	Atuaben
Domingos Paicheco	Bobonaro	Dom Caileto Bobonaro
Duarte Martins Dias	Bobonaro	Hauba
Serafin Martins	Bobonaro	Purgoa
Armindo Afonso	Bobonaro	Guda
Leonardus Ati Bere	Bobonaro	Gildapil
Rafael dos Reis Soares	Bobonaro	Maliana
Baltazar Soares Barros	Bobonaro	Nunutana
Manuel Vicente Barreto	Bobonaro	Tunubibi

Decisão nº 2024/2016/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação da necessidade de preencher cargos em comissão de serviço na estrutura administrativa do Ministério;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. EXONERAR os seguintes funcionários dos cargos de direção do MNEC em razão do término da comissão de serviço:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Dirce Carolina de Fátima Soares	Diretor de Assuntos Políticos e Segurança
Júlio Freitas	Diretor de Assuntos Económicos
João Freitas Câmara	Diretor-Geral para Ásia e Pacífico
Rogério dos Santos	Diretor para o Pacífico e Oceania
Marcos dos Reis da Costa	Diretor para o Sudeste Asiático
Crisógno Leandro de Araújo	Diretor para os Vistos
António Joaquim de Almeida Vieira	Diretor para as Comunidades Timorenses

2. ESTENDER a comissão de serviço dos seguintes funcionários para, até 14 de dezembro de 2016, exercer os cargos de direção do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação adiante descritos:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Paulo da Costa Ximenes	Diretor de Administração
José Luís Guterres Lopes da Cruz	Diretor do Plano e das Finanças
Francisco Vital Ornai	Diretor para Assuntos Jurídicos
Nuno Álvares Moniz Marques Alves	Diretor para Ásia do Norte, Central, Sul e Extremo Oriente
Licínio António Tilman Miranda Branco	Diretor para a Organização das Nações Unidas
Elda Ferreira	Diretora para os Assuntos Consulares e Comunidades Timorenses
Elisa Maria da Silva	Diretora de Privilegios e Imunidades
Maria Lurdes de Sousa	Diretora de Recursos Humanos
Vânio Florival Ximenes	Diretor para a América e Caraibas
Armindo Pedro Simões	Diretor para a Europa, África e Médio Oriente
Fulgêncio Hélivido Corbafo	Diretor para Organizações Internacionais
Maria Lídia Soares	Diretora para os Assuntos Socioculturais

Díli, 13 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Publique-se

Dili, 23 de Junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2025/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Marília F. C. Piedade, funcionária do Ministério da Saúde no Município de Lautém;

Considerando que a investigação do Secretariado da CFP não apurou provas conclusivas que indiquem conduta irregular por parte do funcionário;

Considerando que inexistindo provas conclusivas contra o investigado impõe-se a sua absolvição;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 105ª Reunião Disciplinar de 7 de Junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Marília F. C. Piedade, funcionária do Ministério da Saúde do Município de Lautém da acusação de conduta irregular e determinar o arquivamento do processo disciplinar;
2. Comunica-se ao investigado e ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Díli, 10 de Junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2026/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Tadeo Patricio e Mateus Pereira, ambos do Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por falta de zelo na execução do serviço, com cumprimento deficiente dos regulamentos e ordens superiores;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 105ª Reunião Disciplinar de 7 de Junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Tadeo Patricio e Mateus Pereira culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violaram a letra “c”, do artigo 85º do Estatuto da Função Pública;
3. Aplicar a Tadeo Patricio e Mateus Pereira a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se aos investigados e ao Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente.

Publique-se.

Díli, 13 de Junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2027/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Marito Ximenes, funcionário do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado Marito Ximenes não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 105ª Reunião Disciplinar, de 7 de Junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Marito Ximenes culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Marito Ximenes a pena de suspensão por 180 dias, na forma do número 5, do artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Díli, 13 de Junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2028 /2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foram submetidos Francisco Pereira do Rego e Luís de Fátima, funcionários do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que os investigados agiram em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, pela prática de actos de corrupção, ao desviar recursos pertencentes ao Estado para fins particulares;

Considerando que foi garantido aos investigados o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra eles produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na

105ª Reunião Disciplinar de 7 de Junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5.º da Lei N.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Francisco Pereira do Rego e Luís de Fátima culpados de conduta irregular;
2. Considerar que violaram o disposto na letra “h”, do número 2, do artigo 88.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Francisco Pereira do Rego e Luís de Fátima a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, em razão da violação grave dos deveres funcionais;
4. Encaminhar cópia do presente processo disciplinar ao Ministério Público em vista de indícios da prática de crime.

Comunique-se aos investigados e ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Díli, 13 de Junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2029 /2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido João de Araújo, funcionário do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 105ª Reunião Disciplinar, de 7 de Junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei N.º 7/2009, de 15 de

Julho, decide:

Decisão N.º 2031/2016/CFP

1. Considerar João de Araújo culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “F”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a João de Araújo a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Alberto da Costa Ribeiro do Rádio Televisão de Timor-Leste;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir o dever de assiduidade;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Publique-se.

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Díli, 13 de Junho de 2016.

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 105ª Reunião Disciplinar de 7 de Junho de 2016;

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Alberto da Costa Ribeiro de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra f, do n.º 2, do artigo 40.º do Estatuto da Função Pública;
3. Aplicar a Alberto da Costa Ribeiro a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Decisão N.º 2030/2016/CFP

Considerando a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Hélder Sousa Xavier, funcionário do Ministério da Saúde;

Comunique-se ao investigado e à Rádio Televisão de Timor-Leste.

Considerando que a investigação do Secretariado da Comissão da Função Pública não apurou infração disciplinar;

Publique-se.

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 105ª Reunião Disciplinar de 7 de Junho de 2016;

Díli, 13 de Junho de 2016.

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei Nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

1. ARQUIVAR o presente processo disciplinar;
2. Comunique-se ao Ministério da Saúde.

Decisão N.º 2032/2016/CFP

Publique-se.

Díli, 13 de Junho de 2016.

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetida Elsa Fátima Marçal do Ministério da Educação;

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das

obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 105ª Reunião Disciplinar de 7 de Junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Elsa Fátima Marçal de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra f, do n.º 2, do artigo 40.º do Estatuto da Função Pública;
3. Aplicar a Elsa Fátima Marçal a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, por inassiduidade ao serviço.

Comunique-se ao investigado e à Ministério da Educação.

Publique-se.

Díli, 13 de Junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 105ª Reunião Disciplinar de 7 de Junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Absolver Bonifácio M. dos Reis da acusação de conduta irregular;
2. Considerar António de Deus Fátima culpado de conduta irregular;
3. Considerar que violou o disposto na letra c, do artigo 85.º do Estatuto da Função Pública;
4. Aplicar a António de Deus Fátima a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saúde.

Publique-se.

Díli, 13 de Junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2034 /2016/CFP

Decisão N.º 2033/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido António de Deus Fátima e Bonifácio M. dos Reis, do Ministério da Saúde;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado António de Deus Fátima agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, por deficiente cumprimento de disposições regulamentares;

Considerando que o processo disciplinar não apurou provas contra o acusado Bonifácio M. dos Reis, impondo-se a sua absolvição;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito

de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Agostinho da Silva, funcionário do Ministério da Interior na Polícia Nacional de Timor-Leste;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na

105ª Reunião Disciplinar de 7 de Junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei N.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Agostinho da Silva culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Agostinho da Silva a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Interior.

Publique-se.

Díli, 13 de Junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2035/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Carlos Borges, funcionário do Ministério da Saude;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado Carlos Borges não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 105ª Reunião Disciplinar, de 7 de Junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na

letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Carlos Borges culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Carlos Borges a pena de suspensão por 30 dias, na forma do número 5, do artigo 80º do Estatuto da Função Pública;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saude.

Publique-se.

Díli, 13 de Junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2036/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido José Jordão do Rego, funcionário do Ministério da Saude;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo investigado José Jordão do Rego não foram suficientes para justificar sua atitude ou elidir a sua conduta irregular;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 105ª Reunião Disciplinar, de 7 de Junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar José Jordão do Rego culpado de conduta irregular;

2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a José Jordão do Rego a pena de suspensão por 30 dias, na forma do número 5, do artigo 80º do Estatuto da Função Pública, por inassiduidade ao serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saude.

Publique-se.

Díli, 13 de Junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2037/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Júlio Cesar Soares, funcionário do Ministério da Saude;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 105ª Reunião Disciplinar de 7 de Junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5.º da Lei N.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Júlio Cesar Soares culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40.º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Júlio Cesar Soares a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80.º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Saude.

Publique-se.

Díli, 13 de Junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2038 /2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Alberto Belo, funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissária Disciplinar da CFP na 105ª Reunião Disciplinar de 7 de Junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissária Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei N.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Alberto Belo culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Alberto Belo a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Educação.

Publique-se.

Díli, 13 de Junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2039/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Sirilio Tilman, funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 105ª Reunião Disciplinar de 7 de Junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei N.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Sirilio Tilman culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Sirilio Tilman a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Educação.

Publique-se.

Díli, 13 de Junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2040/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido António Fernandes, funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu

em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 105ª Reunião Disciplinar de 7 de Junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei N.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar António Fernandes culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a António Fernandes a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Educação.

Publique-se.

Díli, 13 de Junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2041/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Atanasio Elni da Costa, funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo

administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 105ª Reunião Disciplinar de 7 de Junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na letra h) do número 1, do artigo 5º da Lei N.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Atanasio Elni da Costa culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Atanasio Elni da Costa a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Educação.

Publique-se.

Díli, 13 de Junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

letra h) do número 1, do artigo 5R” da Lei NR” 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Zelio das Neves Araújo culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40º da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Zelio das Neves Araújo a pena de demissão, na forma do número 8, do Artigo 80º do Estatuto da Função Pública, em razão do abandono do serviço;

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Educação.

Publique-se.

Díli, 13 de Junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão N.º 2042/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Zelio das Neves Araújo, funcionário do Ministério da Educação;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 105ª Reunião Disciplinar de 7 de Junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na

Decisão N.º 2043/2016/CFP

Considerando o que apurou a investigação em processo administrativo disciplinar a que foi submetido Marcelino Menezes Moniz do Ministério da Educação;

Considerando que ficou evidenciado que o investigado agiu em desconformidade com o previsto no capítulo das obrigações do Estatuto da Função Pública, quando deixou de cumprir com o dever de assiduidade;

Considerando que foi garantido ao investigado o pleno direito de defesa e o acesso a todas as provas contra ele produzidas;

Considerando o que consta do relatório do processo administrativo disciplinar;

Considerando a decisão da Comissão Disciplinar da CFP na 105ª Reunião Disciplinar de 7 de Junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, pela sua Comissão Disciplinar, no uso das competências próprias previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. Considerar Marcelino Menezes Moniz culpado de conduta irregular;
2. Considerar que violou o disposto na letra “f”, do número 2, do artigo 40R” da Lei número 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);
3. Aplicar a Marcelino Menezes Moniz a pena de repreensão escrita, na forma do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Função Pública.

Comunique-se ao investigado e ao Ministério da Educação.

Publique-se.

Díli, 13 de Junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2044/2016/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando o que dispõe o artigo 42º da Lei número 3/2011, de 1 de junho (Lei Orgânica da Presidência da República) sobre as nomeações em comissão de serviço na estrutura da Presidência da República, e que determina observar as disposições do Regime das Carreiras e dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública;

Considerando a informação da Presidência da República sobre a necessidade preencher em substituição cargos de direção e chefia na estrutura da instituição até a realização de seleção por mérito;

Considerando o resultado da avaliação de desempenho a que foram submetidos os funcionários em causa e que resultou em avaliação satisfatória;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição e pelo prazo de até 6 meses, enquanto aguarda a conclusão de processo de seleção por mérito, exercer em comissão de serviço os cargos da Presidência da República adiante indicados, a partir de 1 de junho de 2016:

NOME	CARGO EM COMISSÃO
Anarita dos Santos	Coordenadora do Gabinete de Apoio à Atividade do Cônjuge do Presidente da República
Fernando de Araújo	Chefe do Departamento de Tesouraria e Finanças

Díli, 9 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2045/2016/CFP

Considerando a decisão Nº 1875/2016, de 4 de março do Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública que aplicou a pena de demissão a Álvaro de Deus Lopes, do Ministério da Administração Estatal, pela prática de acto incompatível com o exercício da Função Pública;

Considerando que o recurso interposto pelo funcionário não trouxe novos factos ou argumentos para justificar a alteração da decisão;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 59ª Reunião Extraordinária, de 16 de junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INDEFERIR o recurso e manter a pena de demissão aplicada a Álvaro de Deus Lopes, do Ministério da Administração Estatal em Ermera.

Comunique-se ao investigado e ao MAE;

Publique-se.

Dili, 16 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2046/2016/CFP

Considerando a decisão Nº 1925/2016, de 6 de abril do Comissário Disciplinar da Comissão da Função Pública que

aplicou a pena de demissão a Luís Cunha Tavares, do Ministério da Saúde, por conduzir actividades em benefício de interesse pessoal e que trouxeram desvantagens para o Estado;

Considerando que o recurso interposto pelo funcionário não trouxe novos factos ou argumentos para justificar a alteração da decisão;

Considerando o que dispõe o artigo 101º, da Lei Nº 5/2009, de 15 de Julho;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 59ª Reunião Extraordinária, de 16 de junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

INDEFERIR o recurso e manter a pena de demissão aplicada a Luís Cunha Tavares, do Ministério da Saúde.

Comunique-se ao investigado e ao MAE;

Publique-se.

Dili, 16 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2047/2016/CFP

Considerando as decisões nº 1943, 1944, 1945 e 1946, de 15 de abril de 2016, que demitiu TARCÍSIO DO CARMO, FRETELIANA AUGUSTA ARAÚJO, MARIANO BELO e JAIME BARBOSA PINTO da categoria e do cargo que ocupavam no Ministério da Educação;

Considerando que foram condenados pelo Tribunal Distrital de Dili a penas de 2 ou mais anos de prisão, cuja execução foi suspensa por períodos entre 5 e 2 anos;

Considerando que já ocorreu o trânsito em julgado da sentença condenatória;

Considerando que o Código Penal de Timor-Leste estabelece unicamente duas penas: de prisão e de multa, não constituindo a prisão suspensa uma terceira hipótese de pena;

Considerando que a suspensão da pena é benefício aplicado ao acusado e que não afasta a pena principal de prisão, que é registada e pode a qualquer momento vir a ser aplicada;

Considerando que a aplicação do despedimento automático, segundo o Estatuto da Função Pública, exige que o funcionário

tenha: “*cometido crime doloso a que corresponda pena de prisão efectiva de dois ou mais anos*”;

Considerando que a redação legislativa não exige que o funcionário seja “*condenado a pena de prisão efectiva*”, mas sim “*cometido crime a que corresponda pena de prisão efectiva*”, bastando que o funcionário público tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por um crime cuja moldura penal preveja uma pena de prisão efectiva de dois ou mais anos;

Considerando que segundo os princípios de honestidade e integridade da Função Pública, importa à Administração afastar do seu convívio aquele que foi condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime contra a Administração Pública;

Considerando que a aplicação do despedimento automático não constitui uma pena disciplinar mas sim o reconhecimento de que os recorrentes deixaram de preencher os requisitos para ser funcionário público, como exigido pelo artigo 14º, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o recurso interposto pelos funcionários não trouxe novos factos ou argumentos para justificar a alteração das decisões;

Considerando a decisão da Comissão da Função Pública na 59ª Sessão Extraordinária, de 16 de junho de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra i) do número 1, do artigo 5º da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide indeferir o recurso disciplinar e manter a decisão que aplicou o despedimento automático por condenação criminal a TARCÍSIO DO CARMO, FRETELIANA AUGUSTA ARAÚJO, MARIANO BELO e JAIME BARBOSA PINTO.

Comunique-se aos recorrentes e ao Ministério da Educação.

Publique-se.

Dili, 16 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Decisão nº 2048/2016/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MPIE sobre a necessidade de nomear ocupantes para cargos em comissão de serviço de direcção e chefia na estrutura da instituição, enquanto aguarda

a realização do processo de seleção por mérito;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR os seguintes funcionários para, em substituição e pelo prazo de até seis meses, exercer em comissão de serviço os cargos de direção e chefia do MPIE, enquanto aguardam a realização do processo de seleção por mérito, como a seguir:

NOME	CARGO
António Vila Nova da Silva	Diretor Nacional de Habitação e Planeamento Urbano
Adriano da Cunha Gomes	Chefe do Departamento de Administração, finanças e Aprovisionamento
Aidil Clodoalda Dirila Fernandes	Chefe do Departamento de Correspondência e Protocolo

Díli, 20 de junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Presidente em exercício da CFP

Decisão nº 2049/2016/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do MAP sobre a necessidade de nomear ocupante para cargo em comissão de serviço de chefia na estrutura da instituição, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o seguinte funcionário para, em substituição e pelo prazo de até seis meses, exercer em comissão de serviço o cargo de chefia do Ministério da Agricultura e Pescas, enquanto aguarda a realização do processo de seleção por mérito, como a seguir:

NOME	CARGO
Luis de Deus	Chefe do Departamento de Florestas e Plantas Industriais da Direção dos Serviços de Agricultura de Ermera

Díli, 20 de junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Presidente em exercício da CFP

Decisão nº 2050/2016/CFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando o requerimento de licença sem vencimento apresentado pelo funcionário, com o qual concorda o MF;

Considerando a nomeação em comissão de serviço pela decisão nr 1587/2015, de 31 de julho;

Considerando a delegação contida na decisão nr. 1897/2016, tomada na 55ª Reunião Extraordinária de 23 de março;

Assim a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas na letra “a” do número 2, do artigo 5º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

EXONERAR o TS do Grau B CÂNCIO DE JESUS OLIVEIRA do cargo em comissão de serviço de Chefe da Unidade de Gestão de Parcerias para o Desenvolvimento, do Ministério das Finanças.

Publique-se

Díli, 22 de junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Despacho nº 3151/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação do ME, apresentada sob o ofício n.º 195/DGAF/2016, de 12 de Maio;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/

2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

EXONERAR Natalício Gomes da categoria de Assistente do Grau G que exerce no Ministério da Educação.

Publique-se

Díli, 25 de Maio de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº3152/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública estabelece as condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o pedido de extensão dos professores contratados, apresentado sob o ofício n.º190/DGAF/ME/2016, de 11 de maio de 2016;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

1) AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes professores do Ministério da Educação, no período entre 01 de abril de 2016 até 31 de dezembro de 2016:

No.	Nome Completo	Local	Data início	Data Término
1	Clarinha da Costa Rebelo	Nain Feto	1-Apr-16	31-Dec-16
2	Adriana da Costa Ximenes	Railaco	1-Apr-16	31-Dec-16
3	Agapito de Jesus	Atara, Atsabe	1-Apr-16	31-Dec-16
4	Agostinho da Costa	Mauvedara Maina 1	1-Apr-16	31-Dec-16
5	Agripina Borges da Silva	Seloi Malere, dare	1-Apr-16	31-Dec-16
6	Agustinho de J. Salsinha	Sasohor	1-Apr-16	31-Dec-16
7	Agustinho Maria Cassenube	Lalisuk	1-Apr-16	31-Dec-16
8	Aje Martinho Mique	Nonquican, Bobometo	1-Apr-16	31-Dec-16
9	Albina Cristovao	Bauro, Fuiluro	1-Apr-16	31-Dec-16
10	Alda Afonso Amaral	Ilat Laun	1-Apr-16	31-Dec-16

11	Alexandrina dos Santos Viana	Lospalos	1-Apr-16	31-Dec-16
12	Aliança Freitas Monteiro	Loi Huno Ossu	1-Apr-16	14-Feb-17
13	Álvaro Joaquim da Silva Magno	Lia-Oli	1-Apr-16	31-Dec-16
14	Alzira Meni Hoit	Pante, Makasar	1-Apr-16	31-Dec-16
15	Amorin da Conceição	Motaulun Bazartete	1-Apr-16	31-Dec-16
16	Ana Bela Baptista	Caraubalo, Uatulari	1-Apr-16	31-Dec-16
17	Ana Maria Ormai	Buibau	1-Apr-16	31-Dec-16
18	Ana Marquita Pereira	Caibada	1-Apr-16	31-Dec-16
19	Ana Paula Ximenes Amaral	Caraubalo	1-Apr-16	31-Dec-16
20	Ana Romana de Jesus	Suai	1-Apr-16	31-Dec-16
21	Angelina da Costa Caldas	Uma Boco	1-Apr-16	31-Dec-16
22	Angelina Lopes	Cassa	1-Apr-16	31-Dec-16
23	Aniceto Alberto	Ranoc Suai	1-Apr-16	31-Dec-16
24	Anita da Silva Pereira	Leolima	1-Apr-16	31-Dec-16
25	Anita Maria Lihuk Ximenes	Caicua, Cairui	1-Apr-16	31-Dec-16
26	Antonietta da Costa Fátima	Dato	1-Apr-16	31-Dec-16
27	Antonio Joao Bosco	Comoro Dom-Aleixo	1-Apr-16	31-Dec-16
28	Apolónia Ana Julião	Bercoli Venilale	1-Apr-16	31-Dec-16
29	Aquilina Belo	Desa Quelecai	1-Apr-16	31-Dec-16
30	Armanda Ricardina P. P. Cesaria	Bidau, Cristu-Rei	1-Apr-16	31-Dec-16
31	Armandina Liberata Alves	Tutuloro Same	1-Apr-16	31-Dec-16
32	Armando Sali Colo	Lamase-Nitibe	1-Apr-16	19-Feb-17
33	Armindo da Silva Ximenes	Ossu	1-Apr-16	31-Dec-16
34	Arnaldo Correia	Vatu You Maubara	1-Apr-16	31-Dec-16
35	Augusta Maria Mendonca	Maubisse	1-Apr-16	31-Dec-16
36	Augusto Xavier	Seloi Kraik-Aileu	1-Apr-16	31-Dec-16
37	Aurelia Maria Tepoi	Assumaten Suai	1-Apr-16	31-Dec-16
38	Auxilia Menezes Madeira	Bugasa, Poetete-Ermera	1-Apr-16	31-Dec-16
39	Bárbara dos Reis Fátima	Foho Ailico, Hatu-Udo	1-Apr-16	31-Dec-16
40	Belínia Pereira Sarmento	Letefoho, Same	1-Apr-16	31-Dec-16
41	Belíta Pereira Sarmento	Letefoho, Same	1-Apr-16	31-Dec-16
42	Bendito Pedruco	Atabae	1-Apr-16	31-Dec-16
43	Benigno Jacob Senção de Araújo	Baocnana	1-Apr-16	31-Dec-16
44	Bonifácio Martins de Araújo	Soilesu	1-Apr-16	31-Dec-16
45	Bosco Soares	Manumera	1-Apr-16	31-Dec-16
46	Brandolino de A. I. Pinto	Mahaquidan Alas	1-Apr-16	31-Dec-16
47	Caetano Pereira Araújo	Bandodato-Aileu	1-Apr-16	31-Dec-16
48	Camila da Costa Babo	Sacoco Ponilala	1-Apr-16	31-Dec-16
49	Carlos da Conceição Correia	Maubara	1-Apr-16	31-Dec-16
50	Carmelita da Costa Ximenes	Fatucahi, Fatuberliu	1-Apr-16	31-Dec-16
51	Carmelita Lopes	Taz-Massac, Sabulai	1-Apr-16	31-Dec-16
52	Carolina Bianco	Mau-Nunu	1-Apr-16	31-Dec-16
53	Casimiro Soares	Tau-Aben	1-Apr-16	31-Dec-16
54	Castelo Leti de Assuncao	Ira Tchau-Lautem	1-Apr-16	31-Dec-16
55	Cecília Soares	Atsabe Vila	1-Apr-16	31-Dec-16
56	Cesaltina Sarmento	Saralari, Caraubalo	1-Apr-16	31-Dec-16
57	Cesária de Araújo Soriano	Liquica	1-Apr-16	31-Dec-16
58	Claudina Imaculada da Costa Pinto	Ro-Ulubahu	1-Apr-16	31-Dec-16
59	Clementino Monis	Suai	1-Apr-16	31-Dec-16
60	Costantino Pinto Oliveira	Orlalan, Laclubar	1-Apr-16	31-Dec-16
61	Cristiana Teme	Pante, Makasar	1-Apr-16	31-Dec-16
62	Cristiano Freitas	Uai-Tame, Qulecai	1-Apr-16	31-Dec-16
63	Cristina de Orleans Pinto	Aituto, Hatu-Builico	1-Apr-16	31-Dec-16
64	Delfina Ribeiro dos Santos Klau	Assorlema	1-Apr-16	31-Dec-16
65	Délia Romana da S. Nunes	Letefoho, Same	1-Apr-16	31-Dec-16
66	Dinis Martins	Ermera	1-Apr-16	31-Dec-16
67	Domingas de Jesus Alves	Nulalaran B, Babulo	1-Apr-16	31-Dec-16
68	Domingas Manuel Duarte	Camea Cristu-Rei	1-Apr-16	31-Dec-16
69	Domingos Marques	Abere Luro	1-Apr-16	31-Dec-16
70	Doroteia de Jesus Guterres	Vera-Cruz	1-Apr-16	31-Dec-16
71	Dortela dos S. M. de Araújo	Comoro Dom-Aleixo	1-Apr-16	31-Dec-16
72	Duarte da Conceicao	Oirata, Maina 2	1-Apr-16	31-Dec-16
73	Durvalina M. Xavier Espírito Santos	Builico, Ainaro	1-Apr-16	31-Dec-16
74	Eduarda de Jesus Amaral	Tulataqueu, Remisxio	1-Apr-16	31-Dec-16
75	Elizito Araújo Piedade	Ermera	1-Apr-16	31-Dec-16
76	Engrácia Carolina Matins	Ermera	1-Apr-16	31-Dec-16
77	Ermelinda de Deus da Silva	Moris Foun	1-Apr-16	31-Dec-16
78	Ermelinda Espírito do Carmo	Viqueque	1-Apr-16	31-Dec-16
79	Eulania Soares	Batara, Laclubar	1-Apr-16	31-Dec-16
80	Eusebio Saldanha	Vila Maumeta Atauru	1-Apr-16	31-Dec-16
81	Eustáquio B. Madeira	Poetete Ermera	1-Apr-16	31-Dec-16
82	Feliciana Mendonça	Seloi Kraik-Aileu	1-Apr-16	31-Dec-16
83	Felisberto dos Santos	Lalicuk Pante, Makasar	1-Apr-16	31-Dec-16
84	Felismina de Araujo	Vila Maumeta Atauru	1-Apr-16	31-Dec-16
85	Fernanda Soares	Orlalan, Laclubar	1-Apr-16	31-Dec-16
86	Fernando Macedo	Beiseuc, Tilomar	1-Apr-16	31-Dec-16
87	Flaviana Teresa da Costa	Caibada	1-Apr-16	31-Dec-16
88	Flaviano dos Santos	Comoro Dom-Aleixo	1-Apr-16	31-Dec-16
89	Flávio Nico da Costa	Caibada	1-Apr-16	31-Dec-16
90	Florentina F. Aleixo Martins	Balibar Crito-Rei	1-Apr-16	31-Dec-16
91	Francisca dos Santos	Maumeta, Bazartete	1-Apr-16	31-Dec-16

92	Francisca Soares Amaral	Leolima, Hatu-Udo	1-Apr-16	31-Dec-16
93	Francisco Borges	Hularema	1-Apr-16	31-Dec-16
94	Frederico dos Santos	Casa- Ainaro	1-Apr-16	31-Dec-16
95	Garcia Santana da Silva	Orlalan, Laclubar		
96	Gaspar Soares Pereira	Batubou, Maubara	1-Apr-16	31-Dec-16
97	Gorete Maria de Orleans	Mauchiga	1-Apr-16	31-Dec-16
98	Graciana M. Daos Bano	Costa panta makasar	1-Apr-16	31-Dec-16
99	Graciano Ribeiro	Sama lari-Laga	1-Apr-16	31-Dec-16
100	Guido Mendonça	Guruca-Quelecai	1-Apr-16	31-Dec-16
101	Guilherminha Xavier Coelho	Mahaquidan Alas	1-Apr-16	31-Dec-16
102	Hélio Ximenes da Costa	Trilolo Baucau Vila	1-Apr-16	31-Dec-16
103	Henriqueta Maria Marques Soares	Sau-Manatuto	1-Apr-16	31-Dec-16
104	Hermínia de Almeida	Manelima, Laclubar	1-Apr-16	31-Dec-16
105	Hermínia Silveira	Lavatari Baguia	1-Apr-16	31-Dec-16
106	Hilário Ximenes Guterres	Uai oli Venilale	1-Apr-16	31-Dec-16
107	Ilda Conceição Ximenes	Mulo-Hatu-Builico	1-Apr-16	31-Dec-16
108	Ilda Eni Pinto	Bahu Baucau	1-Apr-16	31-Dec-16
109	Inês Mendonça	Aisisirimou-Aileu	1-Apr-16	31-Dec-16
110	Iria de Jesus	Taroman Fatululik	1-Apr-16	31-Dec-16
111	Isabel da Cruz	Ritabou-Maliana	1-Apr-16	31-Dec-16
112	Isabel Nascimento da Silva	Pante makasar	1-Apr-16	31-Dec-16
113	Isabel Soares Ximenes	Dili	1-Apr-16	31-Dec-16
114	Izac Salsinha Soares	Viqueque	1-Apr-16	31-Dec-16
115	Jacinta dos Santos	Hatuquessi	1-Apr-16	31-Dec-16
116	Jacinta Gusmão Ormai Neto	Buibau Baucau Vila	1-Apr-16	31-Dec-16
117	Jacinta Teresinha Siga	Manapa Catlaco	1-Apr-16	31-Dec-16
118	Jacinto Maria Galucho	Dato	1-Apr-16	31-Dec-16
119	Jaime Amaral	Basac Oan Tilomar	1-Apr-16	31-Dec-16
120	Jaime de Jesus Lobato	Babulo Same	1-Apr-16	31-Dec-16
121	Jaime Mendonça Pires	Seloi malere	1-Apr-16	31-Dec-16
122	Januario Simão	Aiaras, Soilesu	1-Apr-16	31-Dec-16
123	Jaqueline P. Sarmento	Laclubar	1-Apr-16	31-Dec-16
124	Jezuineta Etelvina Lopes	Baucau Vila	1-Apr-16	31-Dec-16
125	Joana da Costa Pereira	Becora Dili	1-Apr-16	31-Dec-16
126	Joana Sabo	Lalicuk Pante, Makasar	1-Apr-16	31-Dec-16
127	Joaninha Alves da Costa	Carabalo	1-Apr-16	31-Dec-16
128	Joaninha Bianco da Costa	Carbau	1-Apr-16	31-Dec-16
129	Joaninha Cardoso dos Santos	Casa	1-Apr-16	31-Dec-16
130	Joaninha de Araújo	Searema-Babulo	1-Apr-16	31-Dec-16
131	Joaninho Freitas	Oralan	1-Apr-16	31-Dec-16
132	Joanita dos Santos	Maubara	1-Apr-16	31-Dec-16
133	Joao de Jesus Ferreira	Letefoho, Same	1-Apr-16	31-Dec-16
134	João Francisco	Dai-Sua, Same	1-Apr-16	31-Dec-16
135	João Manuel da Cunha	Costa panta makasar	1-Apr-16	31-Dec-16
136	João Maver Martins	Comoro Dom-Aleixo	1-Apr-16	31-Dec-16
137	Joaquina da Conceição Araújo	Hato-Builico	1-Apr-16	31-Dec-16
138	Joel da Silva	Rotuto, Same	1-Apr-16	31-Dec-16
139	Joel Luterio	Namolesso	1-Apr-16	31-Dec-16
140	Jônio Afonso dos Santos	Maubara	1-Apr-16	31-Dec-16
141	Jorgina França	Lolotoe	1-Apr-16	31-Dec-16
142	José Luís Mendonça	Aileu Vila	1-Apr-16	31-Dec-16
143	José Maria Belo Soares	Quelecai	1-Apr-16	31-Dec-16
144	José Nascimento António	Seloi malere	1-Apr-16	31-Dec-16
145	José Sait	Lelaufe- Nitibe	1-Apr-16	31-Dec-16
146	Judit Soares	Comoro Dom-Aleixo	1-Apr-16	31-Dec-16
147	Judita Ato	Oecilo	1-Apr-16	31-Dec-16
148	Judite de Araújo Francisca	Betano same	1-Apr-16	31-Dec-16
149	Juliana Madeira	Tilomar	1-Apr-16	31-Dec-16
150	Júlio César Augusto Timo	Malélat-Passabel	1-Apr-16	31-Dec-16
151	Júlio Sanches	Maubara	1-Apr-16	31-Dec-16
152	Júlio Sarmento da Costa	Liquidoe	1-Apr-16	31-Dec-16
153	Justino de Jesus Freitas	Tuneiro, Bobonaro	1-Apr-16	31-Dec-16
154	Juvito Neno Abi	Pante, Makasar	1-Apr-16	31-Dec-16
155	Lazaro J. M. Marçal	Comoro Dom-Aleixo	1-Apr-16	31-Dec-16
156	Leandra Gomes	Uai-Mori-Viqueque	1-Apr-16	31-Dec-16
157	Leandro F. Casimiro	Hatulua	1-Apr-16	31-Dec-16
158	Leonardo Fui	Makasar	1-Apr-16	31-Dec-16
159	Leonia Bosco Ximenes	Rasa Lospalos	1-Apr-16	31-Dec-16
160	Leonito Maria de Jesus	Same	1-Apr-16	31-Dec-16
161	Leovegildo Malik Dila	Dare Vera-Cruz	1-Apr-16	31-Dec-16
162	Lídia Assunção da Costa Boavida	Caibada Baucau	1-Apr-16	31-Dec-16
163	Lídia Maria Barbosa Soares	Fatuhada Dom-Aleixo	1-Apr-16	31-Dec-16
164	Lídia Mesquita	Hularema-Seloi	1-Apr-16	31-Dec-16
165	Liliana Domingos de Araújo	Dobos, Suai	1-Apr-16	31-Dec-16
166	Lizia de F. A. Eulalia	Souro Lospalos	1-Apr-16	31-Dec-16
167	Lola Pereira Sarmento	Letefoho, Same	1-Apr-16	31-Dec-16
168	Lourença Bernardete Luís Ximenes	Sama Lari Baucau	1-Apr-16	31-Dec-16
169	Lourença Soares	Laclubar	1-Apr-16	31-Dec-16
170	Lúcia de J. Martins	Poetete, Ermera	1-Apr-16	31-Dec-16
171	Lúcia Pires	Aidaba Leten-Atabae	1-Apr-16	31-Dec-16
172	Madalena Martins Tilman	Vila verde Vera-Cruz	1-Apr-16	31-Dec-16
173	Manuel Braganca	Julo/Zumalai	1-Apr-16	31-Dec-16
174	Manuel Pires Amaral	Ilat-Laun	1-Apr-16	31-Dec-16
175	Marcelino Maria Soares	Dato	1-Apr-16	31-Dec-16
176	Marcelino T. Martins Soares	Catrai Leten	1-Apr-16	31-Dec-16

177	Marcos Pinto	Uma Tolu Lacluta	1-Apr-16	31-Dec-16
178	Margarida Bi Luis	Namolesso Liquidoe	1-Apr-16	31-Dec-16
179	Maria Amaral	Dato Rua Fohorem	1-Apr-16	31-Dec-16
180	Maria Avelina Soares Pereira	Carabaubalo, Viqueque	1-Apr-16	31-Dec-16
181	Maria de Jesus Amaral	Maucatar	1-Apr-16	31-Dec-16
182	Maria dos Santos Amaral	Soilesu	1-Apr-16	31-Dec-16
183	Maria Elisa	Suai, Camanasa	1-Apr-16	31-Dec-16
184	Maria Esmeralda Bianco	Maulore	1-Apr-16	31-Dec-16
185	Maria imaculada B. de Assis	Acadiruhun Nain-Feto	1-Apr-16	31-Dec-16
186	Maria Imaculada Pires	Aidaba Leten-Atabae	1-Apr-16	31-Dec-16
187	Maria Imelda Meco	Lalicuk Pante, Makasar	1-Apr-16	31-Dec-16
188	Maria José de Lurdes Ximenes	Uma Clalan Laleie	1-Apr-16	31-Dec-16
189	Maria Leonor	Orlalan, Laclubar	1-Apr-16	31-Dec-16
190	Maria Liza de Lourdes	Souro Lospalos	1-Apr-16	31-Dec-16
191	Maria Maculada Simoes	Letefoho, Same	1-Apr-16	31-Dec-16
192	Maria Natália Seran Casenube	Lalicuk Pante, Makasar	1-Apr-16	31-Dec-16
193	Maria Pregrina Soares	Comoro Dom-Aleixo	1-Apr-16	31-Dec-16
194	Maria Santana Moniz	Holsa-Maliana	1-Apr-16	31-Dec-16
195	Maria Telvina Rodrigues Pereira	Lacumesak -Laclo	1-Apr-16	31-Dec-16
196	Mariana da Silva	Ossu	1-Apr-16	31-Dec-16
197	Mário Filipe Freitas	Baha-Mori Venilale	1-Apr-16	31-Dec-16
198	Mario Soares Ferreira	Dato-Tolu	1-Apr-16	31-Dec-16
199	Marta Henriques	Seloi malere	1-Apr-16	31-Dec-16
200	Martenita Amaral	Ilomar 1	1-Apr-16	31-Dec-16
201	Martinha F. de Deus	Ermera Letefoho	1-Apr-16	31-Dec-16
202	Martinho Gomes	Zumalai,Tasilili	1-Apr-16	31-Dec-16
203	Monica da Costa França	Mahaquidan Alas	1-Apr-16	31-Dec-16
204	Mulita da Conceição Fernandes	Maulore	1-Apr-16	31-Dec-16
205	Nância Claver	Bibileo	1-Apr-16	31-Dec-16
206	Natalia de Jesus	Macous	1-Apr-16	31-Dec-16
207	Natalino Madeira	Ailelo	1-Apr-16	31-Dec-16
208	Nélia da Silva	Manelima	1-Apr-16	31-Dec-16
209	Nercia Angela de Fatima	Mauchiga	1-Apr-16	31-Dec-16
210	Octaviana de Cárceres Cardoso	Sau Manatuto	1-Apr-16	31-Dec-16
211	Olímpia da Silva Pinto	Uatolari	1-Apr-16	31-Dec-16
212	Olímpia Soares	Laclubar	1-Apr-16	31-Dec-16
213	Olímpio Marques Amaral	Carabalo	1-Apr-16	31-Dec-16
214	Onorio Paulo Costa	Tulaqueu	1-Apr-16	31-Dec-16
215	Orlanda Fernandes Alberto	Holarua	1-Apr-16	31-Dec-16
216	Otilia Pereira da Conceicao	Dare, Vera-Cruz	1-Apr-16	31-Dec-16
217	Palмира Mali do Régio	Aisisirimou	1-Apr-16	31-Dec-16
218	Pascoela Bi Mau	Siloi Malere	1-Apr-16	31-Dec-16
219	Pascoela Gusmão Ximenes	Baucau Vila	1-Apr-16	31-Dec-16
220	Paula dos Santos	Lauhata Bazartete	1-Apr-16	31-Dec-16
221	Paulino Simões	Aissirimou	1-Apr-16	31-Dec-16
222	Pedro Pereira	Boltama	1-Apr-16	31-Dec-16
223	Pedro Soares Martins	Bilili	1-Apr-16	31-Dec-16
224	Petronela Junior	Lospalos	1-Apr-16	31-Dec-16
225	Plácido da Silva	Ainaro	1-Apr-16	31-Dec-16
226	Raimundo Afonso	Taroman	1-Apr-16	31-Dec-16
227	Raimundo Gusmao	Holpibat	1-Apr-16	31-Dec-16
228	Raquel Teixeira Fernandes	Bahu, Baucau	1-Apr-16	31-Dec-16
229	Recardina Amaral dos Santos	Poetete	1-Apr-16	15-Feb-17
230	Reliano Lopes da Ressureição	Aubeon, Natarbora	1-Apr-16	31-Dec-16
231	Remígio Silva da Costa	Asumaten Debos	1-Apr-16	31-Dec-16
232	Roberto da S. Amaral	Boetete	1-Apr-16	31-Dec-16
233	Rofina Amaral Cardoso	Holpliat	1-Apr-16	31-Dec-16
234	Romaldo Oliveira dos Santos	Same	1-Apr-16	31-Dec-16
235	Romana Vieira Sampaio	Pairara	1-Apr-16	31-Dec-16
236	Rosalina Pinto	Bahalarauain	1-Apr-16	31-Dec-16
237	Rosário Figueiredo	Atabae	1-Apr-16	31-Dec-16
238	Rosito Gomes	Bahalarauain	1-Apr-16	31-Dec-16
239	Salvador Pereira	Zumalai	1-Apr-16	31-Dec-16
240	Samuel Ribeiro	Luro Hato-udo	1-Apr-16	31-Dec-16
241	Samuel Rosa Carvalho	Manucassa	1-Apr-16	31-Dec-16
242	Santina de Fatima	Camanasa	1-Apr-16	31-Dec-16
243	Sara Julivência Rangel	Bibileo	1-Apr-16	16-Feb-17
244	Senorinha Pires	Aileu	1-Apr-16	31-Dec-16
245	Serafina Martins Cali	Ritabou-Maliana	1-Apr-16	31-Dec-16
246	Silvina Soares	Liurai	1-Apr-16	31-Dec-16
247	Simplicio Fernandes	Taitudac	1-Apr-16	31-Dec-16
248	Susana da Costa Ximenes Belo	Uma Ana Ico/Benilale	1-Apr-16	18-Feb-17
249	Tati Jusil Leto	Maluro	1-Apr-16	31-Dec-16
250	Terezinha do Menino Jesus	Orlalan, Laclubar	1-Apr-16	31-Dec-16
251	Tomás Ximenes Viegas	Lifau, Laleia	1-Apr-16	31-Dec-16
252	Tomasia Natália Gomes Soares	Aiteas	1-Apr-16	31-Dec-16
253	Verónica da Costa	Motaer Vera-Cruz	1-Apr-16	31-Dec-16
254	Verónica de Lima	Ritabou-Maliana	1-Apr-16	31-Dec-16
255	Veronica M. da Conceicao	Mau lo'o	1-Apr-16	31-Dec-16
256	Virginia da Conceicao	Becora	1-Apr-16	31-Dec-16
257	Virgínia Titi Barbosa dos Santos	Fuiloro	1-Apr-16	31-Dec-16
258	Xisto Sonet Colo	Lifau	1-Apr-16	20-Feb-17

259	Zeca de Araújo	Baboe, Uma Quic	1-Apr-16	31-Dec-16
260	Zélia da Costa de Jesus	Sibuni	1-Apr-16	31-Dec-16
261	Zélia de Fátima Asqueli	Costa	1-Apr-16	31-Dec-16
262	Zélia Soares	Iliheu	1-Apr-16	31-Dec-16
263	Zerminha Pereira	Ainaro	1-Apr-16	31-Dec-16
264	Zito Brandão	Bibileo	1-Apr-16	31-Dec-16
265	Zulmira Nena Punef	Lalicuk	1-Apr-16	31-Dec-16

2) AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos seguintes professores do Ministério da Educação, no período entre 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016:

No.	Nome Completo	Local	Data início	Data Término
1	Augusta Imaculada Pereira	Bebora	1-Jan-16	31-Dez-2016
2	Abel da Costa	Laclubar, Orlalan	1-Jan-16	31-Dez-2016
3	Abreu M. Sarmento	Gariwai	1-Jan-16	31-Dez-2016
4	Aleixo Coa	Sikuli	1-Jan-16	31-Dez-2016
5	Alice de Carvalho Gusmao	Lospalos	1-Jan-16	31-Dez-2016
6	Ana Maria Soares Filipe	Bahu	1-Jan-16	31-Dez-2016
7	Angelica Fernandes Pinto	Lospalos	1-Jan-16	31-Dez-2016
8	Basilio Boavida F. Martins	Uma Ana Ulu	1-Jan-16	31-Dez-2016
9	Berta Maria Freitas	Bahu	1-Jan-16	31-Dez-2016
10	Cornelio dos Santos	Tapo/Memo	1-Jan-16	31-Dez-2016
11	Domigas de S. Pereira	Fatulia	1-Jan-16	31-Dez-2016
12	Domigas S. da Costa	Bahu, Baucau	1-Jan-16	31-Dez-2016
13	Domingas Ana de Sousa	Uma Ana Ico	1-Jan-16	31-Dez-2016
14	Emerenciana Soares	Tequinomata	1-Jan-16	31-Dez-2016
15	Engracia Alves da Costa	Bazartete	1-Jan-16	31-Dez-2016
16	Ermelinda Soares	Trilolo, Baucau	1-Jan-16	31-Dez-2016
17	Estela Aida Guterres	Venilale	1-Jan-16	31-Dez-2016
18	Francisco Xavier Quadros	Bemoris, Fuiluro	1-Jan-16	31-Dez-2016
19	Gabriela da Silva Soares	Gari Uai	1-Jan-16	31-Dez-2016
20	Helena da Graca	Seloi Kraik	1-Jan-16	31-Dez-2016
21	Hermínia da Costa	Nanu	1-Jan-16	31-Dez-2016
22	Imaculada de Jesus Salsinha	Poetete	1-Jan-16	31-Dez-2016
23	Jacinta Ximenes	Baibau	1-Jan-16	31-Dez-2016
24	Jose de Carvalho	Uma, Tolu Lacluta	1-Jan-16	31-Dez-2016
25	Jose dos Santos	Uailili	1-Jan-16	31-Dez-2016
26	Josefina S. Madeira	Dato	1-Jan-16	31-Dez-2016
27	Maria Celestina Ferreira	Uma, Tolu	1-Jan-16	31-Dez-2016
28	Maria de Fatima Oki	Usapi-Bela	1-Jan-16	31-Dez-2016
29	Martinha C.da C. Soares	Bahu	1-Jan-16	31-Dez-2016
30	Norberto Marques	Nahareca	1-Jan-16	31-Dez-2016
31	Olderico F. da C. Cabral	Iliomar	1-Jan-16	31-Dez-2016
32	Silvina da Silva Pinto	Loi-Ulu	1-Jan-16	31-Dez-2016
33	Teresinha da Costa Gomes	Bahu	1-Jan-16	31-Dez-2016
34	Zulmira Maria da Cunha	Padie	1-Jan-16	31-Dez-2016

Publique-se

Dili, 25 de maio de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3153/2016/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação do ofício n.º 35/MECAS/2016, de

26 de Abril de 2016, sobre a nomeação do júri para o concurso interno do Gabinete do MECAS;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, os membros do júri são designados pela entidade com competência para autorizar o concurso;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública autorizar a abertura do concurso de recrutamento de pessoal para as carreiras da Administração pública e o processo de seleção por mérito para os cargos em comissão de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do diploma legal citado no parágrafo anterior;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

FIXAR a composição do júri para o concurso interno no Gabinete do MECAS, como a seguir:

- Imaculada P.M. Sequeira, da CFP - Presidente;

- Filda M. Lopes, da CFP - Vogal;

- Amâncio Marques, do MECAS - Vogal

Publique-se

Dili, 25 de maio de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho N.º 3154/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 13/2012 de 07 de Março, sobre Carreiras dos

Profissionais da Saúde;

Considerando a informação do Ministério da Saúde, apresentada sob o ofício n.º 516/MS-DGSC/DNRH-DJP/V/2016; Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER ao funcionário abaixo identificadoo suplemento para o exercício de cargos de direção e chefia, prevista no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 13/2012, de 7 de Março:

Nome	Cargo	Subsídio
Elisabeth Leto Mau	Diretora Executiva do Hospital Referência de Baucau	20%

Publique-se

Dili, 25 de Maio de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho N.º3155/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação do pedido de licença, apresentado sob o ofício n.º 397/GDJK-MI/IV/148/2016, de 03 de Maio de 2016;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

Conceder licença sem vencimento a partir de 01 de Maio de 2016 até 10 de Maio de 2018 a Assistente do Grau G, Américo Martins, funcionário do Ministério do Interior.

Publique-se

Dili, 27 de Maiode 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º3156/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º 0164/DGAF-DNRH/ME/V/2016, datada de 05 de Maio de 2016, que informa as faltas cometidas pelos funcionários e respectiva sanção disciplinar a aplicar;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte dos funcionários do Ministério da Educação;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Martinho Amaral, João Martins, e Alberto M. Araújo, do Ministério da Educação em Covalima;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de Maio de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º3157/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na

decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º 0174/DGAF-DNRH/MEV/2016, de 05 de Maio de 2016, que informa as faltas cometidas pelo funcionário e respectiva sanção disciplinar a aplicar;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Educação;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Isac Sarmiento, do Ministério da Educação de Aileu;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 27 de Maio de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n.º 3158/2016/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a informação do ofício n.º 0210/DGAF/DNRH-ME/V/2016 sobre o término de licença da funcionária e reintegração aos quadros da função pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR Imaculada da Conceição Ribeiro aos quadros da função pública, determinando o seu retorno ao Ministério

da Educação.

Publique-se.

Dili, 27 de Maio de 2016.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 3159/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio estabelece o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando que o referido Decreto-Lei institui tabela remuneratória com componente variáveis para os gestores das escolas do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Ministério da Educação verificar a implementação das condições estabelecidas na referida tabela remuneratória;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício n.º 0205/DNRH-ME/V/2016, datada de 03 de Maio de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 35 do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio a alteração de salário de gestor da Escola, conforme adiante:

Nome	Escola	Início	Salário
Martinho Barreto Mali	Chefe GAT EBC Gumer Município Bobonaro	Janeiro de 2016	425.00 USD

Publique-se.

Dili, 27 de Maio de 2016.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 3160/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio estabelece o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando que o referido Decreto-Lei institui tabela remuneratória com componente variáveis para os gestores das escolas do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Ministério da Educação verificar a implementação das condições estabelecidas na referida tabela remuneratória;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício n.º 0204/DNRH-ME/V/2016, datada de 12 de Maio de 2016;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 35 do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio a alteração de salário de gestor da Escola, conforme adiante:

Nome	Escola	Início	Salário
João Silva Reis	Coordenador EBF Lebulau Ainaro	Março de 2016	397.00 USD

Publique-se.

Díli, 27 de Maio de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3161/2016/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, compete à Comissão da Função Pública garantir que o sector público preste serviços de qualidade ao Estado e ao povo Timorense;

Considerando o que decidiu a Comissão da Função Pública no encontro com os membros do júri, no dia 12 de maio de 2016;

Considerando que cumpre dignificar o exercício da Função Pública e ressaltar o seu elevado espírito de nacionalismo,

importando contribuir para o desenvolvimento do espírito de corpo dentre os funcionários públicos;

Considerando que importa reforçar o sentimento de dever dentre os funcionários públicos e fortalecer a identidade da Função Pública;

Considerando a decisão da CFP que atribuiu a um júri especializado a decisão sobre a escolha da proposta mais adequada para a Marcha da Função Pública;

Considerando o despacho nr 3121/2016, de 17 de maio, que fixou a composição do júri para a seleção da Marcha da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. FIXAR a composição do painel de júri para a seleção da Marcha da Função Pública, como a seguir:

Madre Guilhermina Marçal – Presidente do Júri
Secretário de Estado Avelino M. Coelho da Silva – Vogal
Comissária da CFP Maria Olandina Isabel Caeiro Alves – Vogal
Domingos Sousa – Vogal
Henrique Magno Carvalho – Vogal

2. FIXAR a composição da equipa técnica responsável pelo suporte às atividades do painel de júri:

Imaculada Pereira Sequeira
Juvinal Baptista Mendonça
Alfredo Bili
Júlia Sancha Varela

3. DETERMINAR que o painel de júri avance com o processo de seleção da melhor proposta para a Marcha da Função Pública, tendo em consideração critérios objetivos de julgamento.

4. DETERMINAR que o painel de júri promova os ajustes de linguagem necessários nas propostas, com o intuito de assegurar a correção e clareza de estilo.

Publique-se

Dili, 30 de Maio de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho n.º 3162/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando a concordância do Ministério da Justiça;

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o serviço no Ministério da Justiça;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7.º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo período compreendido entre 11 de março de 2016 a 11 de março de 2018 a Domingos da Costa Hornai, funcionário do Ministério da Justiça.

Publique-se.

Dili, 31 de maio de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3163/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão N.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei nr. 21/2011, de 08 de Junho.

Considerando a concordância do Ministério da Justiça, manifestada no ofício 303/2016, de 26 de abril;

Considerando o que dispõe o artigo 53.º, inciso I, “f”, do Estatuto da Função Pública;

Considerando que o objecto do evento de capacitação é de relevância para o serviço no Ministério da Justiça;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, e atendendo ao disposto no artigo 7.º da mesma Lei, decide:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo

período compreendido entre 15 de maio de 2016 a 15 de maio de 2018 a Damião Barreto da Costa Araújo, funcionário do Ministério da Justiça.

Publique-se.

Dili, 31 de maio de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º 3164/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder licença com vencimentos para fins de estudos, nos termos da decisão n.º 19/2009, de 22 de Outubro e do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o pedido de autorização da licença, apresentada sob o ofício n.º 89/UNTL/DNJR/III/2016;

Considerando o que dispõe a alínea f) do n.º 1 do artigo 53.º do Estatuto da Função Pública, que estabelece o direito do funcionário à licença para fins de estudo sem suspensão de vencimentos;

Considerando o objeto do evento de capacitação é de relevância para o desenvolvimento e melhoria da instituição;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

Conceder licença com vencimento aos seguintes docentes da Universidade Nacional Timor Lorosa'e:

Nome	Faculdade	Nível de Estudo	Local de Estudo	Data de início	Data de término
Marcolino Estevão Fernandes E. Brito	Docente da Faculdade de Agricultura	Doutoramento	Australia	15-02-2016	15-02-2020
Flaviano Sama Lelo Soares	Docente da Faculdade de Agricultura	Doutoramento	Portugal	01-02-2016	01-02-2020

Publique-se

Dili, 31 de maio de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 3165/2016/PCFP

Considerando que nos termos da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a necessidade de iniciar processo de selecção por mérito para o preenchimento de 5 cargos de Secretário Municipal na estrutura das Administrações Municipais de Baucau, Bobonaro, Díli e Ermera;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nr 3/2016, de 16 de março, sobre o estatuto das Administrações Municipais e Autoridades Municipais;

Considerando a solicitação do ofício 90/M-MAE, de 23 de maio, do Ministério da Administração Estatal

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. FIXAR a composição do júri do processo de selecção por mérito para cargos de Secretário Municipal, como a seguir:

NOME	FUNÇÃO
Abílio José Caetano, do MAE	Presidente do júri
Maria Goretti Marques Belo, do MAE	Vogal
Maria Odete Barros Florindo, do MAE	Vogal
Nelson Philomeno de Jesus, da CFP	Vogal
Alfredo Bili, da CFP	Vogal
Edgar Siqueira Martins, do MAE	Suplente
Hermes da Rosa Correia Barros	Suplente

2. Determinar a abertura do processo de selecção por mérito.

Publique-se

Dili, 31 de maio de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho nº 3166/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o requerimento do funcionário apresentado em 24 de maio;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2

do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

EXONERAR Bernardo Amaral da categoria de Técnico Profissional do Grau C que exerce no Ministério das Finanças.

Publique-se

Díli, 02 de junho de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N. 3167/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º76/DNRH/MTAC/2016, de 22 de abril de 2016, que informa as faltas cometidas pelo funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério do Turismo, Arte e Cultura;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Bernardo Aleixo Junior, do MTAC;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 2 de junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n.º 3168/2016/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a informação do ofício n.º 0211/DGAF/DNRH-ME/V/2016 sobre o término de licença do funcionário e reintegração aos quadros da função pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o Professor Anselmo Xavier aos quadros da função pública, determinando o seu retorno à Escola 28 de Novembro, do Ministério da Educação.

Publique-se.

Díli, 2 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3169/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as transferências de pessoal, nos termos do artigo 30º da lei nº8/2004, de 16 de junho.

Considerando a concordância do Ministério da Solidariedade Social e do Secretariado da CFP;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15 da Lei nº 7/2009 de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 de artigo 6º da mesma Lei, decide :

TRANSFERIR o seguinte funcionário do Ministério da Solidariedade Social para o Secretariado da CFP:

NOME	CATEGORIA GRAU
Ibal Curi dos Reis Amaral de Sousa	Assistente Grau F

Publique-se

Dili, 1 de junho de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3170/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivos benefícios, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a informação contida no ofício n.º 73/DGSC/MOPTC/III/2016, cujo assunto pedido de subsídio de risco aos funcionários da EDTL;

Considerando os artigos 1.º e 2.º do Decreto do Governo n.º 1/2011, de 04 de Maio, sobre Subsídio de Risco dos Funcionários da Electricidade de Timor-Leste (EDTL);

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR o pagamento de subsídio de risco no montante de 25% do respectivo vencimento às seguintes individualidades, integrados no quadro pessoal da EDTL, a partir do mês de Janeiro de 2016:

1. Funcionários da Direção Nacional de Apoio ao Consumidor da EDTL

Nome	Categoria/Grau/Esc
Aureliano de Jesus	TA/G-E/1
Clotilde dos Reis	TA/G-E/1
Jose Custodio Martins	TA/G-E/1
Fernando Pereira de Deus	TA/G-E/1
Aurelia Belo	TA/G-E/1
Leonito Soares Nunes	TA/G-E/1
Laurinda da Costa	TA/G-E/1
Domingos Tilman	TA/G-E/1
Adolfo Maria Moniz	TA/G-E/1
Aquilina Virgilio da Cruz	TA/G-E/1
Jose Carmo da Costa	Asst/G-F/1
Diana de Andrade Mendonca	TA/G-E/1
Ernestina Imaculada da Silva	TA/G-E/1
Dulce Soares Babo	TA/G-E/1
Antonio Martins Casimiro	TA/G-E/1
Vicente Fernandes	TA/G-E/1
Felismino da Costa Mesquita	TA/G-E/1
Aguida Madeira de Deus	TA/G-E/1
Placido de Jesus Amaral	TA/G-E/1
Eunesia da Costa Guterres	TA/G-E/1
Justino Amaral Gomes Ferreira	TA/G-E/1
Saturnino Tome Batista	TA/G-E/1
Helio da Costa Freitas	TA/G-E/1
Justino da Costa	TA/G-E/1
Abril de Araujo	TA/G-E/1
Felipe Kena Iak de Sousa	TA/G-E/1
Antonio Guterres da Costa	TA/G-E/1
Agostinho de Carvalho Freitas da Costa	TA/G-E/1
Mascarino dos Santos	TA/G-E/1
Rita Ribeiro	TA/G-E/1
Jovito Amaral	TA/G-E/1
Eliza da Costa Pereira	TA/G-E/1
Felicidade Leoner Soares	TA/G-E/1
João da Costa Barreto	TA/G-E/1
Margodidos Bianco	TA/G-E/1
Bernadina Ferreira Amaral	TA/G-E/1
Germano Tavares	TA/G-E/1
Fernando de Jesus Mota	TA/G-E/1
Thomas Buru Bara Lopes	TA/G-E/1
Benvindo dos Santos	TA/G-E/1

2. Funcionários da Direção Nacional de Produção da Energia Elétrica da EDTL

Nome	Categoria
Ana Dulcia Sonia Nunes	TP/G-D/1
Dinis da C. Guterres	TP/G-C/1
Deodato Alves da Costa	TP/G-C/1
Elizito Gonzaga	TP/G-C/1
Feliciano Lima	TP/G-C/1
Felismino Amaral Soares	TP/G-C/1
Leonardo Lucio B. Gomes	TP/G-D/1
Lourenco Sarmento	TP/G-C/1
Lola de Araujo	TP/G-C/1
Queiros Miranda	TP/G-C/1
Manuel Barros Calvario	TP/G-C/1
Pedro Cancio Moreira	TP/G-D/1
Valente S. de Sousa Pacheco	TP/G-C/1
Abilio da Costa Sampaio	TP/G-C/1
Agustinho Cabral	TP/G-C/1
Domingos dos Santos	TP/G-C/1
Faustino Andre Boavida	TP/G-C/1
Isac Guterres da Silva	TP/G-D/1
João Siqueira Mendonça	TP/G-C/1
Jose Manuel dos Reis	TP/G-C/1
Lamberto Barreto Maia	TP/G-D/1
Placido Ximenes	TP/G-C/1
Samuel Gusmão	TP/G-C/1
Tito Sebastião Maria da Costa	TP/G-D/1
Tomas da Silva Ximenes Neto	TP/G-D/1
Antonia de Jesus Seran	TA/G-E/1
Francisco dos Santos Texeira	TA/G-E/1

3. Funcionários da Direção Nacional de Distribuição da Energia Elétrica da EDTL

Nome	Categoria
Cheri Bonaparte Soares	C/1
Joao Bosco de Jesus	C/1
Elias Martins de Cunha	C/1
Horacio Freitas da Cruz	C/1
Marquita Salsinha	D/1
Senhorinho P. R. dos Reis Marcal	D/1
Renato Sarmento	D/1
Josue Mendonca	D/1
Antonio Soares B. ETT	D/1
Maria João Correia Ximenes	E/1

Lucio Q. M. Noronha Cardoso	F/1
Jose Gomes	F/1
Marcal Pereira Soares	F/1
Antonio Alves	F/1
Paulino Ximenes da Costa	F/1
Alberto Dias	F/1
Ernesto Soares	F/1
Maria Imaculada	F/1
Albina Fidelia Amaral	E/1
Emelda Dias Maques	E/1

4. Funcionários da Direção Nacional de Transmissão da Energia Elétrica da EDTL

Nome	Categoria
Germana Borges	E/2
Estanislaun Soares	C/1
Georgina de Araujo	E/1
Rosalina Horasio	D/1
Gustodio Mendonça	D/1
Denis Maia	D/1
Calisto do ceu Boremeu	D/1
Egido Napoliao Soares	C/1
Zelia da Costa Boavida	C/1
Geraldo Freitas	D/1
Alberto Gama Xavier	D/1
Francisco Pinto da silva	D/1
Nazario de Fatima	D/1
Yohanes Vasconselho	C/1
Agustinha Bui de Araujo	C/1
Maria F. Quintao	C/1
Joaquim dos santos	D/1
Alindo Maya	D/1
Miguel Pereira	D/1
Joao Ramos da Costa	D/1
Sales Fransisco Hasan	D/1
Eliceu de Araujo	D/1
Elias Brangaza	D/1
Grigorio M.Amaral	C/1

5. Nome dos Funcionários da Direção Nacional das Energias Renováveis da EDTL

NOME	Categoria
Arlinda M. R.F.F Miranda	TS/B
Ana Maria da Silva	TA/E
Ana Paula da Costa Soares	TP/D
Belarmino Coreia da Silva	TP/D
Carlos do Carmo Nunes	TP/D
Eugenia Pereira Alves	TP/C
Jose Domingos Martins	TP/C
Jose Manuel Mesquita	TP/C
Jacinta Mau	TA/E
Luciano Hornay	TP/D
Lucinda P.B. da Cruz	TP/C
Lorenço Gosalves	TA/E
Marcelino da Costa Babo	TA/E
Marcos dos Santos	TS/A
Marcolino de Jesus Babo	TS/B
Perpetua Salsinha Martins	TA/E
Saturnina da Cruz Monteiro	TP/D
Tomas Soares da Cunha	TP/D
Zeferino dos Santos	Assistente/E

Publique-se.

Díli, 01 de Junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº3171/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento do funcionário e aprovação do pedido de licença, apresentada sob o ofício n.º 420/Gab.DG/DGSC/V/2016, datada de 23 de Maio de 2016;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

Conceder licença sem vencimento a partir de 01 de Junho de 2016 até 31 de Maio de 2018 ao Técnico Profissional do Grau D, Augusto João, funcionário público do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Publique-se

Dili, 06 Junho de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3172/2016/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a informação do ofício n.º 27/IGE-AA/V/2016, datada de 01 de Junho de 2016, sobre a reintegração dos funcionários aos quadros da função pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR as seguintes individualidades aos quadros da função pública, determinando o seu retorno aos quadros do Instituto de Gestão dos Equipamentos:

NOME	CATEGORIA
Abrão Guterres	Técnico Profissional do Grau C
Domingos M. da Costa Pereira	Técnico Administrativo do Grau E
Nelson da Costa Soares	Técnico Profissional do Grau D
Vicente da Silva do Rego	Técnico Administrativo do Grau E

Publique-se.

Dili, 07 de Junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho nº 3173/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a solicitação do MAP, pelo ofício 177/2016, de 9 de março;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de agente da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades do MAP no período entre junho e dezembro de 2016:

- Miguel Mariano da Cunha

Publique-se.

Dili, 7 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º3174/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o Suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação;

Considerando a informação do MOPTC, apresentada sob o ofício n.º278/Gab, datada de 02 de Maio, que solicita o subsídio aos funcionários destacados nos Municípios;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER aos funcionários abaixo identificados a ajuda de custo por recolocação, prevista no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, desde Janeiro de 2016:

Nome	Categoria
SérgioCornélio Amaral	Técnico Administrativo do Grau E
Maurício Fraga	Técnico Profissional do Grau D
Elizario Carolina de Almeida	Técnico Administrativo do Grau E
João Henrique de Araújo	Técnico Profissional do Grau D
Noémia Adelaide Viegas	Técnico Profissional do Grau D

Publique-se

Dili, 8 de junho de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidenteda CFP

Despacho n.º3175/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública realizar as transferências e colocações de pessoal, nos termos do artigo 33º da lei nº8/2004, de 16 de junho, com a redação dada pela Lei nr 5/2009, de 15 de julho;

Considerando a concordância do Ministério da Solidariedade Social e do Secretariado da CFP;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias prevista no artigo 15 da Lei nº 7/

2009 de 15 de julho, e atendendo o disposto no número 2 de artigo 6º da mesma Lei, decide :

1. CANCELAR o despacho nr 3169/2016, do Presidente da CFP, que transferiu o Assistente do Grau F Ibal Curi dos Reis Amaral de Sousa do Ministério da Solidariedade Social para o Secretariado da CFP;
2. DESTACAR o Assistente do Grau F Ibal Curi dos Reis Amaral de Sousa, para no período entre 1 de junho de 2016 até 1 de junho de 2020 exercer funções no Secretariado da CFP.

Publique-se

Dili, 14 de junho de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º3176/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º0206/DGAF-DNRH/ME/IV/2016, datada de 12 de Março, do Ministério da Educação, que informa a ação disciplinar praticada pelo funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Educação;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Norberto José Pereira, funcionário público do Ministério da Educação;
2. Designar o Diretor Nacional de disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 08 de Junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º3177/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º0229/DGAF-DNRH/ME/V/2016, datada de 23 de Maio, do Ministério da Educação, que informa a ação disciplinar praticada pelo funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Educação;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Ex-Superintendente da Educação do Município de Ermera, Joanico Moniz Cardoso, funcionário público do Ministério da Educação;
2. Designar o Diretor Nacional de disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 08 de Junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º3178/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º709/DGSC-MAE/VI/2016, datada de

01 de Junho, do Ministério da Administração Estatal, que informa a ação disciplinar praticada pelo funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Administração Estatal;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Técnico Profissional do Grau C, Gaspar de Rosa Pereira, funcionário público do MAE;
2. Designar o Diretor Nacional de disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 08 de Junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º3179/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º689/MS-DGSC/DNRH-DJP/V, datada de 25 de Maio, do Ministério da Saúde, que informa a ação disciplinar praticada pelo funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Saúde;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Helder Herculano Emanuel Brandão Miranda, funcionário Público do Ministério da Saúde;

2. Designar o Diretor Nacional de disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 08 de Junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º3180/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º683/MS-DGSC/DNRH-DJP/V, datada 18 de Maio, do Ministério da Saúde, que informa a ação disciplinar praticada pelo funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Saúde;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Julio C. da Costa, funcionário Público do Ministério da Saúde;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 08 de Junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º3181/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º201/DNRH-ME/V, de 12 de Maio, do Ministério da Educação, que informa a ação disciplinar praticada pelo funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Educação;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Carla do R. Viana, funcionário Público do Ministério da Educação;
2. Designar o Diretor Nacional de disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 08 de Junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º3182/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º201/DNRH-ME/V, de 12 de Maio, do Ministério da Educação, que informa a ação disciplinar praticada pelo funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Educação;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Alzira de J. Xavier, funcionário Público do Ministério da Educação;
2. Designar o Diretor Nacional de disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 08 de Junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n.º 3183/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação sobre o falecimento do funcionário;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CESSAR a relação de trabalho do TP do Grau C Renato Amaral da Cruz em razão do seu falecimento.

Publique-se

Díli, 8 de junho de 2016

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho N.º3184/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento sobre a licença e sua aprovação, manifestada pelo Ministério da Saúde;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

CONCEDER licença sem vencimento, de 1 de abril de 2016 até 1 de abril de 2018, a Técnico Administrativo do Grau E Margarety de Lourdes da Costa Gusmão, do Ministério da Saúde.

Publique-se

Dili, 23 de Junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Despacho n.º 3185/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso;

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro;

Considerando a informação do Ministério da Educação sobre o pedido de pagamento do suplemento remuneratório sob o ofício n.º 0239/DGRH/ME/V/2016, datada de 31 de Maio;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local muito remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de Dezembro, sobre Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, a partir das datas seguintes:

Nome	Escola	Natureza da Localidade	Município	Data de início
Baltazar Maia Soares	EBF Dacolo	Área Remota	Covalima	01-04-2016
Lino Amaral	EBF Dacolo	Área Remota	Covalima	01-04-2016
Quintino Moniz Ferreira	EBF Loroquida	Área Remota	Covalima	01-08-2015
Jacinto Amaral	EBF Loroquida	Área Remota	Covalima	01-02-2014
Demetrio Yohanes Lau	EBF Dato-Rua	Área Remota	Covalima	01-01-2016
Osorio Lopes Casimiro	EBF Manelobas	Extremamente Remota	Ainara	01-01-2016

Publique-se.

Díli, 08 de Junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3186/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso;

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro;

Considerando a informação do Ministério da Educação sobre

o pedido de pagamento do suplemento remuneratório sob o ofício n.º 0224/DGAF/DNRH/ME/V/2016, datada de 23 de Maio;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local muito remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de Dezembro, sobre Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, a partir das datas seguintes:

Nome	Escola	Natureza da Localidade	Município	Data de início
Manuel da Costa	EBF Hautoho	Área Remota	Aileu	01-01-2013
Julio Martins	EBF Hautoho	Área Remota	Aileu	01-01-2013
Jose Castro	EBF Erheto	Extremamente Remota	Aileu	01-01-2013
Julio Gusmão	EBC 4 de Janeiro Coilima	Área Remota	Bobonaro	01-04-2016
Joanito Moniz Lelo	EBF Lalis	Área Muito Remota	Bobonaro	01-07-2015
Julio Carvalheira	EBF Atudara	Extremamente Remota	Bobonaro	01-01-2015

Publique-se.

Díli, 08 de Junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3187/2016/PCFP

Considerando que nos termos da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho, e do Regimento Interno da CFP, compete ao Presidente responsabilizar-se pelo desempenho da Comissão;

Considerando que a Diretora-Geral do Secretariado estará ausente entre 4 e 12 de junho;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DELEGAR as competências da Diretora-Geral do Secretariado da CFP à Diretora Nacional de Gestão de Dados e Pagamento de Pessoal DEOLINDA MARIA SARMENTO DE OLIVEIRA, no período entre 4 a 12 de junho de 2016.

Publique-se.

Dili, 6 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3188/2016/PCFP

Considerando que nos termos da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho, e do Regimento Interno da CFP, compete ao Presidente responsabilizar-se pelo desempenho da Comissão;

Considerando que o Diretor Nacional dos Serviços de Reforma e Pensões do Secretariado estará ausente entre 4 e 12 de junho;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DELEGAR as competências do Diretor Nacional dos Serviços de Reforma e Pensões do Secretariado da CFP a JOSÉ PEREIRA VICENTE, no período entre 4 a 12 de junho de 2016.

Publique-se.

Dili, 6 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 3189/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso;

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro;

Considerando a informação do Ministério da Educação sobre o pedido de cancelamento do suplemento remuneratório sob o ofício n.º 0233/DGAF/DNRH-ME/V/2016, datada de 23 de Abril;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

SUSPENDER o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local muito remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de Dezembro, sobre Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, dos seguintes funcionários:

Nome	Escola	Data de Cancelamento
Lucinda Miranda	EBC 30 de Agosto/ Urbana	Maior de 2016
Pedro da C. de J. Miranda	EBC Odofuro/Urbana	Maior de 2016
Tomas da Costa	EBC Odofuro/Urbana	Maior de 2016
Paulo Madeira	EBF Assalaino/Urbana	Maior de 2016
Jaime Jeronimo	EBC Iliomar/Urbana	Maior de 2016

Publique-se.

Dili, 09 de Junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 3190/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso;

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro;

Considerando a informação do Ministério da Educação sobre o pedido de cancelamento do suplemento remuneratório sob o ofício n.º 0233/DGAF/DNRH-ME/V/2016, datada de 23 de Abril;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

SUSPENDER o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local muito remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de Dezembro, sobre Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, do seguinte funcionário:

N.º	Nome	Escola	Data de cancelamento
1	Deonisia Borges Freitas	EBF Católica Uailili	Janeiro de 2016

Publique-se.

Dili, 09 de Junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 3191/2016/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a informação do ofício n.º 0226/DGAF/DNRH-ME/V/2016, datada de 23 de Maio, sobre o término do período de suspensão do funcionário e sua reintegração aos quadros da função pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o Professor Osorio Pereira aos quadros da Função Pública e determinar a apresentação a ETV de Hospitalidade de Becora a partir de Abril de 2016.

Publique-se.

Díli, 09 de Junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 3192/2016/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a informação do ofício n.º 0147/DGAF/DNRH-ME/V/2016, datada de 03 de Maio, sobre o término do período de suspensão do funcionário e sua reintegração aos quadros da função pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, nos termos das

competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o Professor Alipio de Jesus da Cruz, aos quadros da Função Pública e determinar a apresentação à ESG número 3 de Bobonaro, a partir de Janeiro de 2015.

Publique-se.

Díli, 09 de Junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº3193/2016/PCFP

Considerando o ofício n.º0236/DGAF/DNRH-ME/V/2016, datada de 27 de Maio, sobre o pedido de cancelamento de salário dos agente da Administração Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública tomar as decisões sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que os agentes da Administração Pública prestam serviços de natureza transitória, cujo tempo determinado sob o contrato de trabalho, nos termos das legislações da Função Pública;

Considerando que o professor contratado pelo Ministério da Educação agiu em desconformidade com os seus deveres, definidos no contrato de trabalho e no Estatuto da Função Pública;

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública, decidir pela cessação da relação de trabalho, de acordo com o n.º 1 do artigo 18.º da legislação anteriormente citada;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

RESCINDIR o contrato de trabalho de Rafael da Conceição, professor contratado do Ministério da Educação em lautém

Publique-se

Dili, 13 de Junho de 2016

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº3194/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º426/GDG/MJ/2016, datada de 2 de junho, que informa a conduta do funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Justiça;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Assistente do Grau F, Juvinal da Purificação, do Ministério da Justiça;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de Junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº3195/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento sobre a licença e sua aprovação, manifestada sob o ofício n. 057/DGAF-MTAC/V/2016, datada de 31 de Maio;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

CONCEDER licença sem vencimento, desde 12 de Junho até 12 de Setembro de 2016, ao Técnico Administrativo do Grau E, Alin Soares Nunes, funcionário do MCIA.

Publique-se

Dili, 13 Junho de 2016

Faustino Cardoso Gomes
Presidenteda CFP

Despacho Nº3196/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a aprovação do pedido de licença apresentada sob o ofício n.º681/MS-DGSC/DNRH-DJP/2016;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

Conceder licença sem vencimento, pelo período de dois (2) anos, desde 01 de Março de 2016 até 01 de Março de 2018 a Bonifácio Maucoli dos Reis, funcionário do Ministério da Saúde.

Publique-se

Dili, 13 de Junho de 2016

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 3197/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio estabelece o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando que o referido Decreto-Lei institui tabela remuneratória com componentes variáveis para os gestores das escolas do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Ministério da Educação verificar a implementação das condições estabelecidas na referida tabela remuneratória;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício n.º 0250/DNRH-ME/VI/2016, datada de 01 de Junho;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio a alteração de salário de gestores da Escola, conforme adiante:

Nome	Escola	Início	Salário
Luis Fernandes Pinto de Sousa	Diretor da EBC Uani-Uma	Janeiro de 2016	420.00 USD
Luís da Costa Amaral	Adjunto do Diretor da EBC Uani-Uma	Janeiro de 2016	340.00 USD

Publique-se.

Díli, 13 de Junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 3198/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação da PCIC pelo Ofício 197/2016, de 8

de junho e o requerimento de exoneração do interessado;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

EXONERAR Rui Manuel dos Santos Martins da categoria de Investigador-Chefe que exerce na Polícia Científica de Investigação Criminal.

Publique-se

Díli, 13 de junho de 2016

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho Nº3199/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública estabelece as condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o pedido de extensão de contrato de agentes da Administração Pública em serviço na UNTL sob o ofício n.º73/UNTL/AJ/VI/2016, de 6 de junho;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, a extensão do contrato de trabalho sob a rúbrica de salários e vencimentos, desde julho de 2016 até dezembro de 2016, dos seguintes agentes:

Nome	Grau da Carreira
Armando de Jesus Martins	Técnico Profissional do Grau C
Elvira Pinto Santana	Técnica Profissional do Grau C
Fernando Baptista Xavier	Técnico Profissional do Grau C
Joviano Salves Reis	Técnico Profissional do Grau C
Lucas João de Jesus Leite	Técnico Profissional do Grau C
Abril Amaral	Técnico Profissional do Grau D
Frumencio Costa Araújo de Jesus	Técnico Profissional do Grau D
Martins de Carvalho	Técnico Profissional do Grau D
Maria Isabel Freitas Morreira	Técnica Profissional do Grau D
Miguel Gonçalves	Técnico Profissional do Grau D
BastlioBatista	Técnico Administrativo do Grau E
Balbina Gloria	Técnica Administrativa do Grau E
Cejaltina de Fátima	Técnica Administrativa do Grau E
Elvito Ximenes Lopes	Técnica Administrativa do Grau E
Filipe Soares	Técnico Administrativo do Grau E
HergioFátima da Silva	Técnico Administrativo do Grau E
Marcos de Araújo Pinto	Técnico Administrativo do Grau E
Mário Guterres Sarmiento	Técnico Administrativo do Grau E
Nélia Guterres	Técnica Administrativa do Grau E
Pascoela Caeiro Alves	Técnica Administrativa do Grau E
Rita de Jesus Soares	Técnica Administrativa do Grau E
César Gonçalves	Técnico Administrativo do Grau E
Gaspar Luís da Costa	Técnico Administrativo do Grau E
Samuel Ximenes Pinto	Técnico Administrativo do Grau E
Fernando de Araújo	Técnico Administrativo do Grau E
Adelina da Costa Pacheca Soares	Assistente do Grau G

Publique-se

Dili, 13 de junho de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3200/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando o requerimento de exoneração do interessado, apresentado em 22 de maio;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

EXONERAR Agapito da Silva Soares da categoria de Técnico Superior do Grau B que exerce no Ministério da Saúde.

Publique-se

Díli, 13 de junho de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho N.º3201/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º277/DGAF/2016, de 8 de junho, que informa a conduta do funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do Ministério da Educação; Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta do Professor João Inácio Loiola Freitas, do Ministério da Educação em Baucau;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 13 de Junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n.º 3202/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio estabelece o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando que o referido Decreto-Lei institui tabela remuneratória com componentes variáveis para os gestores das escolas do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Ministério da Educação verificar a implementação das condições estabelecidas na referida tabela remuneratória;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício n.º 194/DNEB-ME/VI/2016, datada de 30 de maio;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio a alteração de salário de gestores da Escola, conforme adiante:

Nome	Escola	Início	Salário
Alberto da Cruz Lopes	Chefe GAT EBC Hauba	Janeiro de 2016	489,00 USD

Publique-se.

Díli, 24 de Junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Despacho n.º 3203/2016/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a informação da Presidência do Conselho de Ministros, apresentada sob o ofício n.º 375/D-G/PCM/V/2016, de 5 de maio;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 22/2011, de 8 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 34/2008, de 27 de Agosto, sobre o Regime dos Concursos, Recrutamento, Seleção e Promoção do Pessoal para a Administração Pública, os membros do júri são designados pela entidade com competência para autorizar o concurso;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública autorizar a abertura do concurso de recrutamento de pessoal para as carreiras da Administração pública e o processo de seleção por mérito para os cargos em comissão de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do diploma legal citado no parágrafo anterior;

Considerando o Despacho n.º 2781/PCFP, que fixou o júri;

Assim, a da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que

cria a Comissão da Função Pública, decide:

ALTERAR a composição do júri para o concurso interno na PCM, como a seguir:

1. Victor Maia - PCM, como Presidente do Júri;
2. Jaime Correia - PCM, como Vogal;
3. Juvenal B. Mendonça - CFP, como vogal;
4. Moises Almeida Pedroso - CFP, como Vogal;
5. Lourenço da Silva – PCM, como Vogal.

Publique-se

Dili, 14 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3204/2016/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a informação da UNTL sobre o término do período de licença dos funcionários e o retorno dos mesmos, apresentada sob o ofício n.º 200/UNTL/DNRH/VI/2016;

Considerando o que dispõe o Artigo 53.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública), com a inteligência dada pela Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho.

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que Cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR os seguintes docentes e funcionários aos quadros da Função Pública e determinar o retorno à UNTL, de acordo com as datas da reativação contidas na seguinte tabela:

Nome	Grau de Carreira	Data da reativação
Vicente Manuel Luis Guterres	Leitor Senior C3	10/05/2016
Francisco Barbosa Pereira	Assistente Junior D2	17/02/2016
João Dias Pereira	Assistente Junior D2	17/02/2016
Marcelino da Costa Ribeiro	Leitor Junior C5	26/04/2016
Alice Pinto	Leitor Junior C4	03/05/2016
José Ato Mau	Técnico Profissional do Grau C	20/01/2016
Emancia Emma Soares	Técnico Profissional do Grau C	07/06/2016

Publique-se.

Díli, 16 de junho de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3205/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso;

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro;

Considerando a informação do Ministério da Educação sobre o pedido de pagamento de suplemento remuneratório sob o ofício n.º 0239/DGAF/ME/VI/2016, datada de 31 de Maio de 2016;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, e atendendo o n.º 2 do artigo 6.º da mesma lei, decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local muito remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de Dezembro, sobre Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, dos seguintes funcionários:

Nome	Suplemento	Escola	Data de início
Baltazar Maria Soares	Áreas remotas 15%	EBF Dacolo de Covalima	01-04-2016
Lino Amaral	Áreas remotas 15%	EBF Dacolo de Covalima	01-04-2016
Quintino Moniz Ferreira	Áreas remotas 15%	EBF Loroquida de Covalima	01-08-2015
Jacinto Amaral	Áreas remotas 15%	EBF Loroquida de Covalima	01-02-2014
Demetrio Yohanes Lau	Áreas remotas 15%	EBF Dato-Rua de Covalima	01-01-2016
Osorio Casimiro Lopes	Extrem remotas 40%	EBF Manelebos de Ainaro	01-01-2016
Jose dos Santos	Extrem remotas 40%	EB 1 Banitur	01-01-2015

Publique-se.

Díli, 16 de Junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da CFP

Despacho n.º 3206/2016/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a informação do ofício n.º 0209/DGAF/DNRH-ME/V/2016, datada de 13 de Maio, sobre o término do período de licença do funcionário e sua reintegração aos quadros da função pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR professor Diogo Sávio, aos quadros do Ministério da Educação, determinando o seu retorno à Escola Secundária Católica de São Pedro, do Município de Díli.

Publique-se.

Díli, 16 de Junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3207/2016/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a informação do ofício n.º 222/GDGSC-MSS/V/2016, datada de 31 de Maio de 2016, sobre o término do período de licença do funcionário e sua reintegração aos quadros da função pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR o Assistente do Grau F Joánico Nahak, à Função Pública e determinar a apresentação ao Ministério da Solidariedade Social, a partir de 15 de Maio de 2016.

Publique-se.

Díli, 16 de Junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3208/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso;

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro;

Considerando a informação do Ministério das Finanças sobre o pedido de pagamento de suplemento remuneratório sob o ofício n.º 439/VI/GM/2016-05, datada de 23 de Maio;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, e atendendo o n.º 2 do artigo 6.º da mesma lei, decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local muito remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de Dezembro, sobre Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, dos seguintes funcionários:

N.º	Nome	Município	Categoria das áreas	Data de início
1	Eduardo Madeira	Maliana	Muito Remota 25%	01 de Janeiro de 2016
2	Francisco Melo Cabral	Baucau	Remota 15%	01 de Janeiro de 2016

Publique-se.

Díli, 16 de Junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3209/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei acima citada.

Considerando a informação, apresentada sob o ofício n.º 141/Adm-RH/VI/2016/TR, datada de 10 de Junho de 2016, cujo assunto exoneração da funcionária;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

EXONERAR Juliana Nesi Nono da categoria de Técnico Profissional do Grau D, que exerce no Tribunal Distrital de Oecusse.

Publique-se

Díli, 16 de Junho de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3210/2016/PCFP

Considerando que nos termos da Lei nr. 7/2009, de 15 de Julho, e do Regimento Interno da CFP, compete ao Presidente responsabilizar-se pelo desempenho da Comissão;

Despacho n.º 3212/2016/PCFP

Considerando a necessidade de expandir os trabalhos do Secretariado da CFP para avançar com a integração das bases de dados da Função Pública e do Ministério das Finanças;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

DETERMINAR a mudança das instalações e do pessoal da Direção Nacional de Gestão de Dados e Pagamento de Pessoal do Secretariado da CFP para a “Casa Europa”.

Publique-se.

Dili, 16 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho n.º 3211/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33.º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a solicitação do ME, por ofício de 7 de junho;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho o contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos de agente da Administração Pública adiante para prestar serviços nas actividades do INCT no período entre junho e dezembro de 2016:

- Suzana Maria Rufina dos Santos
- Nélio Guterres de Jesus
- Mariano Jacinto Soares

Publique-se.

Dili, 7 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio estabelece o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando que o referido Decreto-Lei institui tabela remuneratória com componentes variáveis para os gestores das escolas do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Ministério da Educação verificar a implementação das condições estabelecidas na referida tabela remuneratória;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelos ofícios n.º 195/DNEB-ME/VI/2016, de 30 de maio e 260/DGAF, de 6 de junho;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio a alteração de salário de gestores da Escola, conforme adiante:

Nome	Escola	Início	Salário
Maria Imaculada de Araújo	Coordenador EBF Leotelo	Jan 16	365.00
Alexandrino de Araújo	Coordenador EBF Faulata	Jan 16	315.00
José Cárceres	Diretor EBC Remanarum	Jan 16	361.00
Jacob Soares	Adjunto Diretor EBC Labitin	Jan 16	340.00
Luis F. De Jesus	Chefe GAT Horta Cairui	Jan 16	325.00
Filomena L. da Costa	Adjunto Diretor EBC Lay Do'e	Jan 16	340.00

Publique-se.

Dili, 16 de Junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº3213/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento

administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º685/DGSC/2016, de 25 de maio, que informa a conduta do funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do MS;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Cesário Timóteo Guterres, do Ministério da Saúde;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 20 de Junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º3214/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º57/DGAF/2016, de 31 de maio, que informa a conduta do funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do MTAC;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Alin Soares Nunes, do MTAC;

2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 17 de Junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º3215/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o que apurou a investigação da PDHJ;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do MAE;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Joaquinho da Costa Araújo, do MAE em Hatu-Udo;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 20 de Junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n.º 3216/2016/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a necessidade de iniciar processo de selecção por mérito para o preenchimento de cargo em comissão de serviço na estrutura do Ministério das Finanças;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. FIXAR a composição do júri do processo de selecção por mérito para o cargo em comissão de serviço de Gestor da Unidade de Sistemas Integrados de Gestão e Informação Financeira, do Ministério das Finanças, como a seguir:

Oscar da Costa Belo, do MF – Presidente;

Deolinda Sarmiento de Oliveira, da CFP - Vogal;

Abílio Barros Soares - Suplente

2. Cabe ao Presidente do Júri indicar, dentre especialistas, mais um membro do júri de acordo com a especialidade técnica do cargo em selecção.

3. Determinar a abertura do processo de selecção por mérito.

Publique-se

Dili, 17 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho n.º 3217/2016/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a necessidade de iniciar processo de selecção por mérito para o preenchimento de cargos em comissão de serviço na estrutura do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º, da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. FIXAR a composição do júri do processo de selecção por

mérito para os cargos em comissão de serviço do MNEC, como a seguir:

Isílio Coelho, do MNEC – Presidente;

Olímpio Branco, do MNEC – Vogal

Maria Lourdes de Sousa, do MNEC - Vogal

Maria de Jesus Sarmiento, da CFP - Vogal;

Imaculada Sequeira, da CFP - Vogal

2. Determinar a abertura do processo de selecção por mérito.

Publique-se

Dili, 17 de junho de 2016.

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da Comissão da Função Pública

Despacho N.º3218/2016/PCFP

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 26 de Julho, sobre a estrutura da Administração Pública, a delegação de competências é permitida sempre que não seja expressamente proibida por lei e deve constar de documento escrito, referindo o seu alcance e duração.

Considerando que em atendimento à determinação de S. Exa. o Primeiro-Ministro, o Presidente da CFP deslocar-se-á a Nova Iorque, integrando a comitiva de Timor-Leste ao “Celebrating the 2016 United Nations Public Service Day”;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, o Presidente, com o consentimento da Comissão, pode atribuir funções da Comissão a um Comissário, ao Director-Geral ou ao Secretariado;

Considerando que a delegação está sujeita às limitações e condições determinadas pelo Presidente, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º da lei acima referida;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

Delegar competência à Comissária Maria Olandina Isabel Caeiro Alves para responder pelo exercício da Presidência da CFP no período de 19 a 27 de junho de 2016.

Publique-se

Dili, 17 de junho de 2016

Faustino Cardoso Gomes

Presidente da CFP

Despacho Nº3219/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º 416/GSG/2016, de 6 de junho, que informa a conduta do funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do MAP;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Aguida Alquim de Jesus Pereira, do MAP;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 20 de Junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº3220/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º 180/DNAF/2016, de 10 de junho, que informa a conduta do funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário da RTTL;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Nilton Deodato Side Magno Corte Real de Araújo, da RTTL;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 20 de Junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº3221/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º26/IG/2016, de 10 de maio, do Inspetor da CFP, que informa a conduta do funcionário;

Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do ME;

Publique-se

Dili, 20 de Junho de 2016

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Jorge dos Santos, do ME em Ermera;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Despacho Nº3223/2016/PCFP

Dili, 20 de Junho de 2016

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Despacho Nº3222/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a condenação criminal imposta aos funcionários do Ministério do Interior;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte dos mesmos funcionários do MI;

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Gil Sarmento da Costa e Adolfo da Silva Araújo, da Direção de Bombeiros do Ministério do Interior;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Considerando o ofício n.º35/DNFD/2016, de 7 de junho, da DNFD do Secretariado da CFP, que informa a conduta do funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte do funcionário do MJ;

Publique-se

Dili, 20 de Junho de 2016

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de José Manuel Soares de Araújo, do MJ;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo

Despacho Nº3224/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando a denúncia oferecida pelo Ministério Público contra funcionário do Ministério da Justiça;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MJ;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Cristiano Araújo Matos, da Direção Nacional dos Serviços Prisionais, do Ministério da Justiça;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 20 de Junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho N.º3225/2016/PCFP

Considerando a reclamação recebida pela Comissão da Função Pública, encaminhada por professores do Ministério da Educação em Oe-Cusse;

Considerando que importa verificar os factos e estabelecer se há quaisquer indícios de irregularidades;

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de investigações e procedimentos administrativos disciplinares, em razão da delegação contida na decisão número 1506/2015, de 08 de Junho da Comissão da Função Pública;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública,

no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

1. Determinar uma investigação preliminar sobre os factos relatados na reclamação de professores do Ministério da Educação em Oe-Cusse;
2. Designar o Subinspetor do Secretariado da Comissão da Função Pública Fausto Freitas da Silva como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 20 de junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº3226/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando a reclamação apresentada por médicos do Centro de Saúde de Becora;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do MS;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Adelina Pinto, do Ministério da Saúde;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função

Pública como instrutor do processo.

Despacho Nº3228/2016/PCFP

Publique-se

Dili, 20 de Junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n.º 3227/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso;

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro;

Considerando a informação do Ministério da Educação sobre o pedido de pagamento de suplemento remuneratório sob o ofício n.º 254/DGAF/ME/VI/2016, de 2 de junho de 2016;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, e atendendo o n.º 2 do artigo 6.º da mesma lei, decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local muito remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de Dezembro, sobre Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, dos seguintes funcionários:

Nome	Suplemento de Área	Escola	Data de início
José dos Santos	Extremamente remotas 40%	EB 1 Banitur	01-01-2015
Francisco da Costa Amaral	Muito remotas 25%	EB Darulete Liqueiçá	01-07-2015
José da Costa	Muito remotas 25%	EB 1,2 Cabulimo Liqueiçá	01-01-2015
Américo Loe Mali	Muito remotas 25%	EBC Gildapi Bobonaro	01-01-2015
Inácia Maria Imaculada	Muito remotas 25%	EBC Gildapi Bobonaro	01-01-2015
Joaquim Valente	Extremamente remotas 40%	EBC Sibuni Bobonaro	01-01-2015

Publique-se.

Díli, 20 de Junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Presidente em exercício da CFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública aconselhar o Governo sobre a remuneração e os termos e condições de emprego e respectivo benefício, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro, sobre o Suplemento salarial de ajuda de custo por recolocação;

Considerando a informação do Ministério da Solidariedade Social, apresentada sob o ofício n.º 232/DGSC/MSS/2016, de 9 de junho;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CONCEDER aos funcionários abaixo identificados a ajuda de custo por recolocação, prevista no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 1 de Dezembro:

Nome	Data Início
Fernando dos Reis	Abr 2016
Fernando Maria da Silva	Abr 2016
Flora da Costa Espírito Santo	Abr 2016
Martinho Ximenes	Abr 2016
Agapito Assis Cardoso	Jun 2016
Amândio Amaral Freitas	Jan 2016
Catarina de Araújo	Jan 2016
Guido Ricardo Belo	Jan 2016
Jemmy Valente de Orleans dos Reis	Jan 2016
João Bosco de Jesus Mendonça	Jan 2016
José Juvêncio Soares Francisco	Jan 2016
Mário Frederico Soriano Barreto	Jun 2016
Sérgio Elídio Borges de Deus	Jan 2016

Publique-se

Dili, 20 de junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º 3229/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso;

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro;

Considerando a informação do Ministério da Educação sobre o pedido de pagamento de suplemento remuneratório sob o ofício n.º 286/DGAF/ME/VI/2016, de 13 de junho de 2016;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, e atendendo o n.º 2 do artigo 6.º da mesma lei, decide:

AUTORIZAR o pagamento do suplemento salarial por trabalho em local muito remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de Dezembro, sobre Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, dos seguintes funcionários:

Nome	Suplemento de Área	Escola	Data de início
Joaquim da C. Almeida	Extremamente remotas 40%	EBF Buruhae Lautém	01-01-2015
Suzana dos Santos	Muito remotas 25%	EBF Lereado Lautém	01-01-2015
João Caetano Soares	Muito remotas 25%	EBF Ailarino Lautém	01-01-2016
António Soares	Muito remotas 25%	EBF Ailarino Lautém	01-01-2016
António Soares	Muito remotas 25%	EBF Uairogue Lautém	01-01-2015
Matias Felis Teles	Remotas 15%	EBF Neutetu Lautém	01-01-2015
Mateus de Oliveira	Remotas 15%	EBF Ta-Besi Lautém	01-01-2015
Matias da Cruz Correia	Remotas 15%	EBF Trilolo Lautém	01-01-2015
Benedito Ola	Remotas 15%	EBF Bubutau Lautém	01-01-2015
Gülhermino Pereira	Remotas 15%	EBF Oalgomo Bobonaro	01-01-2016
Edimo Souza Soares	Remotas 15%	Ensino SGC Maliana	01-01-2015
Mariyanto de J. da Costa	Extremamente remotas 40%	EBF Teliga Ainaro	09-05-2016

Publique-se.

Díli, 20 de Junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Presidente em exercício da CFP

Despacho n.º 3230/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública emitir decisões sobre os termos e condições de emprego na Função Pública, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que dispõe o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2010, de 01 de Dezembro, sobre a atribuição do suplemento salarial por trabalho em local remoto ou de difícil acesso;

Considerando a Decisão n.º 549/2012, de 08 de Novembro, da CFP que aprovou a lista das localidades remotas, muito remotas e extremamente remotas para os fins previstos no Decreto-Lei

n.º 20/2010, de 01 de Dezembro;

Considerando a informação do Ministério da Educação sobre o pedido de cancelamento do suplemento remuneratório sob o ofício n.º 264/DGAF/DNRH-ME/VI/2016, de 6 de junho;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

CANCELAR o pagamento e DETERMINAR a restituição do suplemento salarial por trabalho em local muito remoto ou de difícil acesso previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/2011, de 01 de Dezembro, sobre Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública, do seguinte funcionário:

Nome	Local	Data de cancelamento
Miguel Soares	Secção Serviços Corporativos de Manatuto	Abril de 2015

Publique-se.

Díli, 21 de Junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Presidente em exercício da CFP

Despacho Nº3231/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º282/DGAF/2016, de 13 de junho, do ME, que informa a conduta dos funcionários;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários do Ministério da Educação; Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Mafalda Sarmiento e Manuel V. Mendes, do Ministério da Educação;

2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 22 de Junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº3232/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando o ofício n.º266/DGAF/2016, de 9 de abril, do ME, que informa a conduta dos funcionários;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionários do Ministério da Educação; Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Anastácio Cardoso Amaral e António Bragança, professores do Ministério da Educação;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 22 de Junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº3234/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública conceder as licenças sem vencimentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando o requerimento sobre a licença e sua aprovação, manifestada pelo Ministério das Finanças;

Considerando também que o artigo 54.º do Estatuto da Função Pública, estabelece as condições da concessão de licença sem vencimento;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

CONCEDER licença sem vencimento, de 23 de Junho de 2016 até 22 de junho de 2018, ao Técnico Superior do Grau B CÂNCIO DE JESUS OLIVEIRA, do Ministério das Finanças.

Publique-se

Dili, 21 Junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Despacho Nº3235/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando a investigação da Inspeção do Secretariado da CFP, que informa a conduta do funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração

disciplinar por parte de funcionário do Parlamento Nacional;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Celice Casimiro Martins, do Parlamento Nacional;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 22 de Junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n.º 3236/2016/PCFP

Considerando que cabe à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando também que compete à Comissão da Função Pública decidir relativamente às licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2011, de 08 de Junho, que altera o Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de Outubro, sobre Regime das Licenças e das Faltas dos Trabalhadores da Administração Pública.

Considerando a informação do ofício n.º 44/DNFD/2016, de 22 de junho, sobre o término do curso de mestrado pelo funcionário e sua reintegração aos quadros da função pública;

Assim, a Comissão da Função Pública, nos termos das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

REINTEGRAR Alarico Amaral aos quadros da Função Pública e determinar o retorno ao Ministério da Educação.

Publique-se.

Díli, 24 de Junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Despacho Nº3238/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando a acusação criminal oferecida pelo Ministério Público contra o funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Saúde;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Alexandre de Carvalho Soriano, do Ministério da Saúde;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 22 de Junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº3239/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando a acusação criminal oferecida pelo Ministério Público contra os funcionários;

Considerando a existência de indícios da prática de infração

disciplinar por parte de funcionários do Ministério das Finanças;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Jacinto Soares Ximenes e Evangelino Águas, do Ministério das Finanças;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 22 de Junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº32402016/PCFP

NOME	ESCOLA	INÍCIO	SALÁRIO
Alfredo Guimarães	Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública;		
Karolino Luruk			

Considerando que a Decreto-Lei Nº 7/2010, de 19 de Maio estabelece o Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico;

Considerando que o referido Decreto-Lei institui tabela remuneratória com componentes variáveis para os gestores das escolas do Ministério da Educação;

Considerando que compete ao Ministério da Educação verificar a implementação das condições estabelecidas na referida tabela remuneratória;

Considerando a informação do Ministério da Educação pelo ofício Nº 0146/DGAF/DNRH-ME/V/2016;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei Nº 7/2009, de 19 de Maio a alteração de salário de gestor de escola, conforme adiante:

Publique-se

Dili, 23 de Junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Presidente em exercício da CFP

Despacho Nº3241/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do MS pelo Ofício 481/2016, de 2 de maio, sobre a conduta do funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Saúde;

Assim, a Comissão Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Gema Dulce Maia, do Ministério da Saúde;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de Junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves
Comissária Disciplinar da CFP

Despacho Nº3242/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública instaurar, conduzir e decidir processos disciplinares e aplicar as respectivas penas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo

5.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública a instalação de procedimento administrativo disciplinar, em razão da delegação contida na decisão n.º 1506/2015, de 8 de Junho, da Comissão da Função Pública;

Considerando a informação do MS pelo Ofício 477/2016, de 2 de maio, sobre a conduta do funcionário;

Considerando a existência de indícios da prática de infração disciplinar por parte de funcionário do Ministério da Saúde;

Assim, a Comissária Disciplinar da Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide :

1. Determinar a abertura de procedimento disciplinar para investigar a conduta de Emelita Moreira, do Ministério da Saúde;
2. Designar o Diretor Nacional de Disciplina e Processo Administrativo do Secretariado da Comissão da Função Pública como instrutor do processo.

Publique-se

Dili, 23 de Junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Comissária Disciplinar da CFP

Despacho n.º 3243/2016/PCFP

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública atribuir funções ao secretariado, nos termos do Artigo 15º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o que dispõe o artigo 17º, do Decreto-Lei N.º 27/2008, de 11 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nr 20/2011, de 8 de junho, sobre as funções de secretariado.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Conceder a compensação prevista no número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei N.º 27/2008, de 11 de Agosto a Técnico Administrativo do Grau E SÍLVIA CRISTINA NUNES

FERNANDES, do Secretariado da Comissão da Função Pública, a partir de 1 de junho de 2016.

Publique-se.

Dili, 23 de junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Despacho n.º 3244/2016/PCFP

Considerando que compete ao Presidente da Comissão da Função Pública atribuir funções ao secretariado, nos termos do Artigo 15º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho.

Considerando o que dispõe o artigo 17º, do Decreto-Lei N.º 27/2008, de 11 de Agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nr 20/2011, de 8 de junho, sobre as funções de secretariado.

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, decide:

Conceder a compensação prevista no número 2 do Artigo 17º, do Decreto-Lei N.º 27/2008, de 11 de Agosto ao Técnico Profissional do Grau D MÁRIO DA CONCEIÇÃO NUNES, do Secretariado da Comissão da Função Pública, a partir de 1 de junho de 2016.

Publique-se.

Dili, 23 de junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Presidente em exercício
da Comissão da Função Pública

Despacho n.º 3245/2016/PCFP

Considerando que nos termos da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, compete à Comissão da Função Pública realizar os recrutamentos, nomeações e promoções no sector público;

Considerando a necessidade de iniciar processo de seleção por mérito para o preenchimento de cargos em comissão de serviço na estrutura do Tribunal de Recurso;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15º, da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

1. FIXAR a composição do júri do processo de seleção por mérito para os cargos em comissão de serviço do Tribunal de Recurso, como a seguir:

Higino Soares, do TR – Presidente;

Johanes Naro, do TR – Vogal

Malena M. da Piedade, do TR - Vogal

Francelino S. Martins, da CFP - Vogal

Hilda Martins do Rego, da CFP - Vogal

2. Determinar a abertura do processo de seleção por mérito.

Publique-se

Dili, 23 de junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Despacho N.º 3246 /2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos do artigo 6º da Lei número 7/2009, de 15 de Julho;

Considerando que o Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho estabelece os critérios e condições para a contratação de agentes da Administração Pública;

Considerando o que dispõe o artigo 33º da Lei Nº 8/2004, de 16 de Junho (Estatuto da Função Pública);

Considerando a solicitação do MPIE pelo ofício 365/DGGA/2016, de 16 de junho;

Assim o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15 da Lei nº 7/2009, de 15 de Julho, decide:

AUTORIZAR, nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nr. 22/2011, de 08 de Junho a extensão do contrato de trabalho sob a rubrica de salários e vencimentos dos agentes da Administração

Pública adiante para prestar serviços nas actividades do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico, como adiante:

- 1 de julho de 2016 ate 31 de dezembro de 2016:

Amélia de Jesus Auxiliadora do Rosário

José Ildefonso da Silva Gusmão

Publique-se.

Dili, 23 de junho de 2016.

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Despacho nº 3247/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei.

Considerando o requerimento de exoneração do interessado, encaminhado à CFP pelo Ofício 565/2016, de 21 de junho, do MOPTC;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

EXONERAR José Manuel dos Reis da categoria de Técnico Profissional do Grau C que exerce no Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Publique-se

Díli, 23 de junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Despacho nº 3248/2016/PCFP

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no sector público, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre a cessação da relação de trabalho da Função Pública, nos termos da lei.

Considerando o requerimento de exoneração do interessado, encaminhado à CFP pelo Ofício 140/2016, de 17 de junho, do MF;

Considerando o que dispõe o n.º 1 do artigo 116.º e o n.º 1 e 2 do artigo 117.º ambos do Estatuto da Função Pública;

Assim, o Presidente da Comissão da Função Pública, no uso das competências próprias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de Julho, que cria a Comissão da Função Pública, decide:

EXONERAR Agostinha Oliveira da categoria de Técnico Profissional do Grau D que exerce no Ministério das Finanças, a partir da data da sua posse como defensora pública.

Publique-se

Díli, 23 de junho de 2016

Maria Olandina Isabel Caeiro Alves

Presidente em exercício da Comissão da Função Pública

Aviso nº 251/2016

Concurso de admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Polícia Nacional de Timor-Leste

Nos termos do Diploma Ministerial n.º 30/2015, de 16 de dezembro, do Ministro do Interior, publicado no Jornal da República n.º 48, Série I, de 16 de dezembro de 2015, com as alterações introduzidas pelo Diploma Ministerial n.º 41/2016, de 27 de julho, publicado no Jornal da República n.º 29, Série I, de 27 de julho de 2016, faz-se público que se encontra aberto o concurso de admissão ao 1.º Curso de Formação de Sargentos (CFS) da Polícia Nacional de Timor Leste (PNTL) devendo ser observado o seguinte:

1. O concurso destina-se a todos os membros da PNTL,

pertencentes à categoria de Agentes, que cumpram as condições de admissão previstas no presente Aviso, num total de 157 vagas.

2. O concurso encontra-se aberto desde o dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso até dia 09 de agosto de 2016, inclusive.
3. O concurso é válido para o provimento das vagas referidas no ponto n.º 1 esgotando-se, de imediato, com o seu preenchimento após o início do respetivo Curso de Formação de Sargentos.
4. Os candidatos que vierem a ter aproveitamento no CFS ingressarão na categoria de Sargentos e no posto de Sargento.
5. As funções principais a desempenhar no posto de Sargento, de acordo com o Regime de Promoção da Polícia Nacional de Timor-Leste, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/2009 de 18 de março, são as seguintes:
 - a. Administrativas e logísticas;
 - b. De comandantes e adjuntos dos pelotões;
 - c. De comandantes de secções dos pelotões;
 - d. Operacionais e deveres internos;
 - e. De monitor no Centro de Formação da Polícia.
6. O CFS decorre no período de 05 de dezembro de 2016 a 11 de agosto de 2017.
7. O Júri do Concurso tem a seguinte constituição:

Designação	Posto ou Cargo	Nome
Presidente	Comissário	Faustino da Costa
Vogal	Superintendente-Chefe	Mateus Fernandes
Vogal	Superintendente	Arquimino Ramos
Vogal	Inspetor-Chefe	Gil Viana da Cruz
Vogal	Inspetor-Chefe	Graciano Amaral

Nas faltas e impedimentos do Presidente do Júri do Concurso, é designado o Vogal, Superintendente-Chefe Mateus Fernandes, para o substituir, sendo o vogal suplente:

Designação	Posto ou Cargo	Nome
Vogal Suplente	Inspetor-Assistente	Analita do Rego

8. São requisitos de admissão ao CFS:
 - a. Estar colocado na 2ª classe de Comportamento ou superior, nos termos previstos no regulamento disciplinar aplicável aos membros da PNTL;
 - b. A aprovação nas provas de admissão ao CFS, destinadas a aferir as qualidades e capacidades pessoais, intelectuais e profissionais, bem como a aptidão física

e psíquica, exigidas para a sua frequência;

- c. A obtenção de uma classificação que permita a inclusão do candidato no número de vagas disponíveis para cada curso, independentemente de ter sido considerado “*apto*” nas provas de admissão;
 - d. Ter à data de publicação do Aviso de Abertura do concurso de admissão ao curso a que se candidata, o tempo mínimo de serviço previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º e Anexo IV do Regime de Promoção da PNTL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/2009 de 18 de Março;
9. A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento, conforme modelo em Anexo A ao presente Aviso, do qual faz parte integrante, dirigido ao Comandante-Geral da PNTL e entregue pessoalmente, contra recibo, durante o período de 01 de agosto de 2016 a 09 de agosto de 2016, no Comando Distrital da PNTL da área onde o candidato exerce funções, ou no Gabinete de Apoio e Informação ao Candidato (GAIC), a funcionar no Centro de Formação da Polícia, em Díli.
10. Cabe ao Departamento de Recursos Humanos do Comando Geral da PNTL verificar se os candidatos satisfazem as condições de admissão referidas no n.º 8 do presente aviso, enviando para o secretariado do concurso, a ficha de informação constante no Anexo B ao presente Aviso, do qual faz parte integrante, bem como cópia do registo disciplinar do candidato, autenticada pelo órgão responsável pelos Recursos Humanos da PNTL, no qual conste a classe de comportamento do candidato à data de abertura do concurso.
11. Exclusão de candidatos:
- a. Os candidatos que não reúnam os requisitos de admissão previstos no n.º 8 do presente Aviso são notificados desse facto, em sede de audiência dos interessados, dispondo para esse efeito do prazo de 5 dias, a contar da data da notificação.
 - b. Para efeitos de reclamação ou recurso hierárquico, considera-se como decisão definitiva da exclusão, a publicação da lista dos resultados do concurso, homologada pelo Comandante-Geral da PNTL.
12. Provas de seleção:
- a. Após a verificação dos requisitos de admissão, a seleção dos candidatos é feita através da realização das seguintes provas:
 - 1) Uma prova técnico-profissional;
 - 2) Uma prova de aptidão física;
 - 3) Uma prova psicotécnica;
 - 4) Uma inspeção médica.
 - b. Cada prova de seleção, bem como cada uma das fases

ou exercícios que as compõem, tem carácter eliminatório, sendo excluído do concurso o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a dez valores ou a menção de “*não apto*”, em qualquer uma delas.

- c. Não é aplicada a prova, o método, fase ou exercício seguinte do concurso, ao candidato que seja considerado “*não apto*” nos termos da alínea anterior.
 - d. No caso do número de candidatos considerados “*apto*” na prova técnico-profissional ser superior ao número de vagas colocadas a concurso, somente realizam as provas previstas nos números 2) a 4) da al. a. do presente número, pela respetiva ordem sequencial, os candidatos que tenham obtido uma classificação naquela prova, que os posicione dentro daquelas vagas.
 - e. Após a aplicação dos critérios estabelecidos na alínea anterior, caso não tenham sido preenchidas a totalidade das vagas colocadas a concurso, os demais candidatos considerados “*apto*” na prova técnico-profissional, tendo em conta a classificação obtida, são convocados para a realização das restantes provas, respeitando-se igualmente os critérios previstos na alínea anterior.
 - f. Quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores preencherem a totalidade das vagas colocadas a concurso, as restantes provas de admissão não serão aplicadas aos demais, que se consideram excluídos do concurso.
 - g. A exclusão do concurso a que se refere a alínea anterior não é considerada como reprovação no respetivo concurso.
 - h. Não havendo um número suficiente de candidatos para as vagas a preencher, com a menção de “*apto*” na prova Técnico-Profissional, o Presidente do Júri pode propor ao Comandante-Geral da PNTL a atribuição de até dois valores ao universo dos candidatos a concurso naquela prova.
13. Descrição das provas de seleção
- a. A prova técnico-profissional:
 - 1) Consiste num teste escrito com uma duração de sessenta minutos e tem carácter quantitativo, sendo classificada na escala de zero a vinte valores, com aproximação às centésimas.
 - 2) É considerado “*não apto*” o candidato que obtenha uma classificação inferior a dez valores.
 - 3) A **1.ª Chamada** realiza-se em data a indicar, nos Municípios de Ainaro, Baucau, Bobonaro, Díli e Oecusse.
 - 4) Os *Focal Point* dos Municípios descritos no número anterior, definem o local da prova no respetivo Município, tendo em conta o número de candidatos e coordenam com os

restantes Municípios, de acordo com a seguinte tabela, por forma a assegurar que todos os candidatos efetuam a prova.

Município	Coordenação com os Municípios
Ainaro	Aileu Ainaro Manufahi
Baucau	Baucau Lauten Viqueque
Bobonaro	Bobonaro Covalima
Díli	Díli Ermera Liquiça Manatuto
Oecusse	Oecusse

5) **A2.ª Chamada realiza-se** em data a indicar no Centro de Formação da Polícia, em Díli.

6) As matérias objeto de avaliação nesta prova são as constantes no Anexo C ao presente Aviso.

b. A prova de aptidão física:

1) A prova de aptidão física dos candidatos é verificada através da realização, pela ordem indicada, dos seguintes exercícios:

a) Flexões de braços na trave, para candidatos do sexo masculino, ou extensões de braços no solo, para candidatos do sexo feminino;

b) Flexão do tronco à frente (abdominais), executados em 45 segundos;

c) Corrida de doze minutos (teste Cooper).

2) As condições gerais e específicas de execução da prova de aptidão física constam no Anexo Dao presente Aviso.

3) A prova de aptidão física tem caráter qualitativo, sendo classificada através da menção de “*apto*” ou “*não apto*”.

4) Os candidatos dispõem de uma tentativa para a execução do exercício de corrida e de duas tentativas para os restantes exercícios.

c. A prova psicotécnica:

1) A prova psicotécnica visa analisar, mediante técnicas de natureza psicológica, a adequação do candidato às funções próprias da categoria de sargentos, através da avaliação das aptidões cognitivas, características de personalidade, competências profissionais e entrevista profissional.

2) O resultado da prova psicotécnica resulta da apreciação de fatores objetivos e é composta por 3 fases:

a) 1ª Fase - Que inclui a realização de provas de aptidão

cognitivas, com caráter qualitativo, sendo os candidatos avaliados através das menções de “*apto*” ou “*não apto*” e a realização de questionários de personalidade, para obtenção de informação de apoio à fase seguinte.

b) 2ª Fase - Prova de dinâmica de grupo, com caráter qualitativo, através da qual os candidatos são avaliados através das menções de “*apto*” ou “*não apto*”;

c) 3ª Fase - Entrevista profissional de seleção que visa avaliar de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais bem como competências comportamentais do candidato, tendo em consideração os fatores de motivação, comunicabilidade, relacionamento interpessoal, maturidade e postura sendo os candidatos avaliados através das menções de “*apto*” ou “*não apto*”.

3) Cada uma das fases tem caráter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que obtenha a menção de “*não apto*”.

4) É garantida a privacidade da prova psicotécnica, sendo o resultado transmitido ao júri do concurso sob a forma de apreciação global referente à aptidão do candidato relativamente às funções a exercer.

d. A inspeção médica:

1) A inspeção médica tem como objetivo verificar o estado físico dos candidatos tendo em vista a frequência do CFS, nomeadamente alterações analíticas que expressem patologias incompatíveis com o exercício daquelas funções.

2) A inspeção médica é coordenada pelo secretariado do concurso e consiste numa consulta médica presencial e na realização de exames complementares de diagnóstico, tendo por objetivo a elaboração de uma apreciação médica por cada candidato.

3) Após serem conhecidos os exames complementares de diagnóstico o médico que realizou a consulta médica presencial prevista na alínea anterior, preenche, para cada candidato, um formulário confidencial que integrará o processo de candidatura, conforme Anexo E ao presente Aviso, do qual faz parte integrante.

4) Os exames complementares de diagnóstico a realizar pelos candidatos são os constantes do Anexo F ao presente Aviso, do qual faz parte integrante.

5) Sempre que durante a consulta médica presencial surjam indícios de doença que careça de confirmação através de exames complementares diferentes dos previstos no Anexo F ao presente Aviso, os mesmos são requisitados pelo médico.

6) O candidato pode recusar submeter-se aos exames previstos nas alíneas anteriores, sendo a recusa

considerada como reprovação no respetivo concurso.

7) A inspeção médica tem carácter qualitativo, sendo classificada na apreciação médica final referida em 13. d. 2) do presente aviso, através da menção de “*apto*” ou “*não apto*”.

8) É nomeada pelo júri do concurso uma Junta Médica composta por três médicos, preferencialmente pertencentes aos quadros da PNTL, responsável pela homologação da apreciação médica referida na alínea anterior, ato que tem a natureza de parecer obrigatório e vinculativo.

14. Nas faltas às provas de seleção deve ser observado o seguinte:

a. Na convocatória inicial para a prova técnico-profissional são anunciadas duas chamadas, com a indicação das respetivas datas, reservando-se a segunda chamada exclusivamente aos candidatos que por motivos de serviço, de acidente, doença, ou por razões de força maior, devidamente justificados, tenham sido impedidos de comparecer à primeira chamada.

b. Os candidatos que, pelos motivos referidos na alínea anterior, não sejam submetidos à prova de aptidão física, prova psicotécnica ou à inspeção médica na primeira data que lhes for indicada, sê-lo-ão numa segunda data, a ocorrer obrigatoriamente no prazo cinco dias úteis após a primeira data para que foram convocados.

c. A subsistência dos motivos previstos na al. a. do presente número determina a exclusão do candidato do concurso. Contudo, não impede que o candidato possa concorrer às provas do concurso seguinte, caso reúna as condições de admissão a que se refere o n.º 11.

d. A falta a qualquer das provas de seleção, fora das condições previstas nas alíneas anteriores, é considerada como desistência do candidato ao respetivo concurso.

e. A justificação dos motivos que determinaram a falta às provas de seleção é apresentada pelo candidato ao secretariado do concurso, dirigido ao Presidente do Júri, no prazo máximo de três dias úteis, a contar da data para a qual o candidato foi convocado.

15. Publicação dos resultados:

a. Após a realização da prova técnico-profissional, os candidatos são notificados dos resultados constantes na lista de classificação da prova e da respetiva grelha de respostas, homologada pelo Comandante-geral, havendo lugar a audiência dos interessados, a realizar no prazo de 5 dias, a contar da data da notificação.

b. Os candidatos, cuja classificação obtida lhes permita ocupar uma das vagas colocadas a concurso, são ainda notificados da data da realização da prova de aptidão

física.

c. Os candidatos considerados “*não apto*” na prova de aptidão física são notificados desse facto, pelo júri do concurso, em sede de audiência dos interessados, dispondo para esse efeito do prazo previsto na al. a. do presente número.

d. Os candidatos que sejam considerados “*apto*” na prova de aptidão física, são notificados para comparecer na data e local onde se realiza a prova psicotécnica, caso esta não se realize no mesmo dia.

e. Os candidatos considerados “*não apto*” na prova psicotécnica são notificados desse facto, pelo júri do concurso, em sede de audiência dos interessados, dispondo para esse efeito do prazo previsto na al. a. do presente número.

f. Os candidatos que sejam considerados “*apto*” na prova psicotécnica, são notificados da data para comparecer na data e local onde se realiza a inspeção médica, caso esta não se realize no mesmo dia.

g. Os candidatos considerados “*não apto*” na inspeção médica são notificados desse facto, pelo júri do concurso, em sede de audiência dos interessados, dispondo para esse efeito do prazo previsto na al. a. do presente número.

h. Após a realização da inspeção médica e decorrido o prazo a que alude a alínea anterior, o júri do concurso aprova a lista com os resultados do concurso.

i. A decisão do Comandante-Geral que procede à homologação da lista dos resultados do concurso aprovada pelo júri do concurso é notificada a todos os candidatos e publicada em edital interno afixado no Comando-Geral (Departamento de Recursos Humanos), nos comandos distritais, nas unidades e no Centro de Formação da Polícia.

j. Da decisão de homologação da lista a que alude a alínea anterior, cabe reclamação ou recurso hierárquico, no prazo de 15 dias a contar da notificação, nos termos do Decreto-lei n.º 32/2008, de 27 de agosto.

k. A reclamação ou o recurso hierárquico é entregue pelo candidato na subunidade onde presta serviço, que os remeterá ao secretariado do concurso.

l. O exercício das garantias previstas no presente número tem uma natureza devolutiva.

16. Admissão ao CFS:

a. São admitidos à frequência do CFS os candidatos aprovados em todas as provas de seleção, sendo ordenados por ordem decrescente da classificação obtida na prova técnico-profissional, até ao limite das vagas fixadas para o concurso.

b. Em caso de igualdade na classificação final, são ordenados de acordo com as seguintes prioridades:

- 1) Maior graduação anterior;
- 2) Maior antiguidade no posto;
- 3) Mais tempo de serviço efetivo;
- 4) Maior idade.

17. Casos Omissos:

Os casos omissos são decididos por despacho do Comandante-Geral da PNTL, sob proposta do Júri do concurso, segundo a norma aplicável aos casos análogos, e na sua ausência, pelos princípios gerais do Direito.

Quartel em Caicoli, Díli, 28 de julho de 2016

O Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor Leste, em substituição

Faustino da Costa
Comissário de Polícia

Anexos:

- A – Requerimento de candidatura ao concurso.
- B – Ficha de Informação individual do candidato.
- C – Matérias para a prova técnico profissional.
- D – Condições gerais e específicas de execução da prova de aptidão física de admissão ao CFS.
- E – Formulário médico.
- F – Exames complementares de diagnóstico.

ANEXO B: FICHA DE INFORMAÇÃO INDIVIDUAL DO CANDIDATO



POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE

(Unidade) _____

**RESERVADO AO
SECRETARIADO**

PROCESSO N.º

_____/____/____

FICHA DE INFORMAÇÃO

1 - NOME: _____

2 - POSTO: _____ ID N.º: _____

3 - DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ HABILITAÇÕES LITERÁRIAS: _____

4 - LOCAL ONDE PRESTA SERVIÇO: _____

5 - DATA DE INGRESSO NA PNTL: ____/____/____

6 - TEMPO DE SERVIÇO ATÉ FINAL DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS (N.º DE DIAS): _____

7 - PROCESSOS PENDENTES? _____

- PROCESSO CRIMINAL (N.º do(s) Processos): _____
- PROCESSO DISCIPLINAR (N.º do(s) Processos): _____

_____, ____ DE _____ DE 20 ____.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PNTL

**ANEXO C: MATÉRIAS PARA A PROVA TÉCNICO
PROFISSIONAL**

1. Konstituissau ba Republika Demokratica ba Timor-Leste, aprovada pela Assembleia Constituinte em 22 de Março de 2002;
2. Reglamentu Disiplinar PNTL, Dekretu-Lei n.º. 13/2004;
3. Kódigu Prosesu Penal;
4. Kódigu Penal;
5. Lei Armas nian, Reglamentu UNTAET n.º. 5/2001;
6. Konvensau Tortura;
7. Lei Uzu Forsa;
8. Kódigu Estrada, Dekretu-Lei n.º. 6/2003.
9. Decreto Lei No.: 9/2009, Lei Oraganica da PNTL
10. Decreto Lei No.: 10/2009, Regime salarial PNTL
11. Decreto Lei No.: 16/2009, regime promosaun PNTL

**ANEXO D: CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DE
EXECUÇÃO DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA DO CON-
CURSO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE
SARGENTOS**

CONDIÇÕES GERAIS

1. Os exercícios que constituem a prova de aptidão física são executados no mesmo dia e cada um deles é eliminatório, sendo considerado “*não apto*” o candidato que não realize qualquer um deles nas condições exigidas.
2. Antes de cada exercício, os membros da PNTL responsáveis pela sua fiscalização proporcionam aos candidatos o tempo necessário a um aquecimento adequado ao esforço.
3. Os membros da PNTL a nomear para efeitos de fiscalização das provas são previamente esclarecidos sobre a necessidade de se observar todo o rigor no esclarecimento dos avaliados, verificação da realização dos exercícios e

registo dos resultados.

4. Antes de cada prova é demonstrado, por um elemento responsável pela fiscalização, a forma correta da sua execução, fazendo especial referência ao que não é permitido.
5. Entre a execução de dois exercícios consecutivos é respeitado um intervalo mínimo de 10 minutos.
6. Durante a execução das provas os candidatos fazem uso do uniforme habitual nas sessões de educação física.
7. Os candidatos que não efetuam a prova de aptidão física na data prevista, por motivos de força maior, serão submetidos à mesma nos termos do n.º 14 do presente aviso, de que este anexo é parte integrante.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Flexão de braços na trave (apenas candidatos masculinos)

a. Posição inicial

- i. Em suspensão, com os braços em extensão completa e as mãos em pronação (palmas das mãos para a frente) numa trave horizontal a 2,2 metros do solo, com os membros superiores em extensão completa e perdendo o contacto dos pés com o solo.

b. Execução

- i. O candidato executa o movimento de flexão simultânea dos braços até que o queixo ultrapasse a parte superior da trave sem o apoiar, voltando de seguida à posição inicial;
- ii. Não existe tempo limite e podem ocorrer paragens desde que o candidato se mantenha suspenso;
- iii. O exercício é executado individualmente.
- iv. Não são permitidos balanços nem movimentos com as pernas (pedalar).
- v. Requisitos mínimos a atingir: 2 repetições.

2. Extensão de braços no solo (apenas candidatos femininos)

a. Posição inicial

i. Em posição de deitado facial com as mãos colocadas no chão no prolongamento da linha dos ombros (imediatamente por baixo) e dedos dirigidos para a frente. A candidata executa o movimento ascendente com extensão completa dos braços.

ii. O corpo tem de estar “*empranchado*”, isto é, sem formar ângulo entre o tronco e os membros inferiores, as pernas no prolongamento do tronco e com os joelhos e calcanhares unidos.

b. Execução

i. A candidata, através da flexão dos braços, executa o movimento descendente até tocar com o peito (zona média situada entre a linha dos ombros e o esterno) no objeto de controlo colocado para o efeito no solo, regressando de imediato à posição inicial e mantendo sempre o corpo “*em prancha*”.

ii. Não são permitidas paragens.

iii. O exercício é executado individualmente.

iv. Requisitos mínimos a atingir: 6 repetições.

3. Flexão do tronco à frente (abdominais)

a. Posição inicial

i. Na posição de deitado dorsal no solo, membros inferiores fletidos a 90° com os pés apoiados à altura dos joelhos, antebraços cruzados à frente com as mãos agarradas no braço oposto;

b. Execução

i. O candidato através da flexão do tronco à frente toca alternadamente no joelho com o cotovelo oposto e volta à posição inicial;

ii. Na execução, as mãos não podem deixar o braço contrário.

iii. No regresso à posição inicial os ombros terão que tocar no solo.

iv. Não são permitidos os balanços com a bacia.

v. São permitidas paragens;

vi. O tempo limite de execução é 45 segundos;

vii. O exercício é executado individualmente.

c. Requisitos mínimos a atingir:

Candidatos até 44 anos

i. Masculinos – 20 repetições.

ii. Femininos – 15 repetições.

Candidatos com 45 anos ou mais

i. Masculinos – 10 repetições.

ii. Femininos – 8 repetições.

4. Corrida de 12 minutos

a. Execução

i. A prova consiste em percorrer, no tempo de 12 minutos, correndo e (ou) andando, a distância mínima exigida em razão do género do candidato.

ii. A corrida será realizada em pista plana, competindo aos controladores avisar os avaliados sobre o tempo gasto ou do que falta para o final da prova e da distância percorrida.

iii. São permitidas paragens;

iv. O exercício é realizado individualmente.

b. Requisitos mínimos a atingir:

Candidatos até 44 anos

i. Masculinos – 2200 metros.

ii. Femininos – 1800 metros.

Candidatos com 45 anos ou mais

i. Masculinos – 1600 metros.

ii. Femininos – 1200 metros.

ANEXO E: FORMULÁRIO MÉDICO



POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE
PNTL

**RESERVADO AO
SECRETARIADO**

PROCESSO N.º

_____/____/____

CONFIDENCIAL

NOME DO CANDIDATO:		
ID:	POSTO:	
DATA NASC: __/__/____	IDADE: _____ ANOS	SEXO: _____

BIOMETRICOS: SINAIS VITAIS/VITAL			
ALTURA/HEIGHT: cm	PESO/WEIGHT: Kg	IMC:	
TA/ BP :mm/Hg	PULSO/PULSE: /min	RESP: /min	
Comentários/Remarks:			

ACUIDADE VISUAL/ VISUAL ACUITY				
	ESQ/LEFT	DIRT/RIGHT	AMBOS/BOTH	
AO LONGE SEM ÓCULOS/ FAR WITHOUT GLASSES				VISÃO ESTEREO/ STEREO VISIO
AO LONGE COM ÓCULOS/ FAR WITH GLASSES				SENSIBIL.CROMÁTICA/ CHROMATIC SENSE
AO PERTO/ CLOSE				MÉDICO / TÉCNICO DE OFTALMOLOGIA
CAMPO DE VISÃO/ VISUAL FIELD				
BOM/GOOD <input type="checkbox"/>				
MAU/POOR <input type="checkbox"/>				

ACUIDADE AUDITIVA / HEARING ACUITY	
EXAME FÍSICO: (Otoscopia)	
<p>É necessário realizar audiometria?: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p>	
<p>BOM/GOOD <input type="checkbox"/></p> <p>MAU/POOR <input type="checkbox"/></p>	MÉDICO / TÉCNICO DE ORL

**FORMULÁRIO EXAME MÉDICO
MEDICAL EXAMINATION FORM**

HISTÓRIA CLÍNICA / MEDICAL HX

Malária Tuberculose Epilepsia/Epilepsy Asma/Asthma Úlcera péptica/PepticUlcer Hernia
 Dç. Cardíaca/HeartDis. Cancro/Cancer AVC/Stroke Artrite/Arthritis Hipertensão Arterial Diabetes
 Dç. Renal/KidneyDisease Icterícia/Jaundice Outras/Others (Quais?/Specify):
 Alergias/Allergies: Não/No Sim/Yes (Quais?/Specify):

 Fracturas/Fractures: Não/No Sim/Yes (Quais?/Specify):

 Cirurgias/Surgeries: Não/No Sim/Yes (Quais?/Specify):

 Tabaco/Smokes: Não/No Sim/Yes (maços/dia; packs/day):

 Drogas/Drugs: Não/No Sim/Yes(Quais/Specify):

EXAME FÍSICO / PHYSICAL EXAMINATION

ESTADO NUTRICIONAL/NUTRITION Excelente/Excellent Bom/Good Razoável/Fair Mau/Poor

NARIZ, BOCA/ NOSE, MOUTH

COLUNA VERTEBRAL/VERTEBRAL COLUMN

MAMAS/ BREAST

GENITALIA / INGUINAL REGION

AUSC. CARDIACA/ HEART

ANO-RECTAL

AUSC. PULMONAR/LUNGS

PELE, FANERAS/SKIN, GLANDS

ABDOMEN

MEMBROS/EXTREMITIES

PRÓTESES/PROSTHESIS:

Não/No Sim/Yes (Quais?/Specify) :

VISÃO/VISION (Grupo /Group):

AUDIÇÃO/HEARING (Grupo /Group):

EXAME DENTÁRIO/DENTAL EXAMINATION

APRECIÇÃO MÉDICA FINAL / FINAL MEDICAL EVALUATION

APTO NÃO APTO RAZÃO FINAL:

JUNTA MÉDICA DO CONCURSO

DATA

ASSINATURA DOS MÉDICOS

___/___/___

ANEXO F: EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO

Os exames complementares de diagnóstico, a realizar pelos candidatos à admissão ao Curso de Formação de Sargentos, referidos no n.º 13, al. d.do presente Aviso, são os seguintes:

1. **Química Clínica:**

Bilirrubina Total, Bilirrubina Direta, Ureia, Ácido Úrico, Creatinina, Colesterol, Triglicerida, Glucose;

2. **Hematologia:**

Hemoglobina, Leucócitos, Eritrócitos, Velocidade de sedimentação, “DifferentialCounting”, Trombócitos, Hematócritos, Grupo sanguíneo, “Bloodsmear”;

3. **Microbiologia:**

Malaria, B.T.A. (*Bacillo* de Cogh), Secreções, Cultura de urina, fezes, BTA e secreções;

4. **Imunologia/serologia:**

Teste de gravidez, Widal, VDRL, HBsAg, TPHA, HIV;

5. **Radiografias:**

Caixa torácica (diagnóstico).

**Despacho do Comissário
sobre
a Nomeação do Novo Comissário Adjunto da Prevenção e
Sensibilização**

Número Ofício: 36/D-GC/CAC/VII/2016, de 27 de Julho
Considerando a Lei Nº. 8/2009, de 15 de Julho, sobre a criação da Comissão Anti-Corrupção;

Considerando no Decreto-Lei Nº. 23/2015, de 29 de Julho, sobre a aprovação da Estrutura Orgânica da Comissão Anti-Corrupção;

Considerando o Despacho do Comissário sobre a Nomeação Definitivo dos Cargos de Comissários Adjuntos em Confirmitade com os Decretos-Leis No. 23/2015 e No. 24/2015
Número Ofício: 37/GC/CAC/VIII/2015, 5 de Agosto;

Baseando a carta oficial do Comissário Adjunto da Prevenção e Sensibilização, No. Ofício: 103/C-GC/CAC/VI/2016, datada 1 de Julho de 2016 sobre o assunto da resignação do cargo do Comissário Adjunto Comissão Anti-Corrupção;

Assim, o Comissário da Comissão Anti-Corrupção, no uso das Competências próprias previstas no ponto 1 e 2 do artigo 12º da Lei nº 8/2009, de 15 de Julho, decide:

NOMEAR o novo Comissário Adjunto para os serviços abaixo identificado, para completar o segundo mandato pelo período de dois anos em comissão de serviço, com início e efeitos contados a partir do dia 5 de Agosto de 2016 a 30 de Julho de 2018, data em que terá lugar a respectiva tomada de posse:

Comissário-Adjunto da Prevenção e Sensibilização: **Dr. Rui Pereira dos Santos**

Cumpra-se e publique-se no jornal de república,

O Comissário,

Adérito António Pinto Tilman